



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 2026



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

Sumário

SUMÁRIO 1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	4
1. OBJETO	4
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	6
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	7
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA	7
5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	7
6. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA	12
6.1. ENVIO DE BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA DIRETAMENTE À COMPANHIA	12
6.2. ENVIO DOS BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA POR MEIO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
6.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	15
8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	16
9. ATA DA ASSEMBLEIA	16
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA	17
10.1. AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO PARECER DO COMITÊ DE AUDITORIA E DO PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	17
10.2. O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	18

10.3.	A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	19
10.4.	A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.	20
10.4.1.	VOTAÇÃO MAJORITÁRIA.	20
10.4.2.	VOTO MÚLTIPLO.	21
10.4.3.	ACIONISTAS LEGITIMADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.	23
10.4.4.	ELEIÇÃO EM SEPARADO.	23
10.4.5.	ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM CUMULAÇÃO DO PROCESSO DE VOTO MÚLTIPLO E DO VOTO EM SEPARADO.	24
10.4.6.	NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTO.	25
10.5.	A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.	25
10.5.1.	INDICAÇÃO DE CHAPAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	26
10.5.2.	INCLUSÃO DE CHAPAS NO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.	27
10.6.	A INDICAÇÃO, DENTRE OS CONSELHEIROS ELEITOS, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.	28
	NA VISÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ESSA TRANSIÇÃO REFLETE A EVOLUÇÃO NATURAL DA COMPANHIA PARA UM ESTÁGIO DE GOVERNANÇA AINDA MAIS ROBUSTO, NO QUAL O SR. FABIO CURY PASSA A CONCENTRAR SUA ATUAÇÃO NA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE LONGO PRAZO, NO ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E NA PRESERVAÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL QUE SUSTENTA A TRAJETÓRIA DE SUCESSO DA CURY.	28
10.7.	A CARACTERIZAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.	28
10.8.	A INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL.	30
10.9.	A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.	30
10.10.	A ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.	31
10.10.1.	CHAPA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO.	32
10.10.2.	INDICAÇÃO DE CHAPAS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL.	32
10.10.3.	INCLUSÃO DE CHAPAS NO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.	33
10.11.	A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2026.	33
10.12.	A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 E 30 DO ESTATUTO SOCIAL PARA REFLETIR A ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E AJUSTES NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.	36
10.13.	CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	37
11.	CONCLUSÃO	37
	ANEXO I - COMENTÁRIOS DA DIRETORIA	38
	ANEXO II - DESTINAÇÃO DE RESULTADOS	80

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL	88
ANEXO IV – RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	101
ANEXO V - PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	120
ANEXO VI - VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL REFLETINDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	161
ANEXO VII – QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL	180
ANEXO VIII - VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL	229

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

Senhores acionistas,

A administração da **Cury Construtora e Incorporadora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.348.231, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.797.760/0001-83, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 02510-0 ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80/2022") e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/2022"), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser submetida à deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 17 de abril de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia ("Assembleia"), observado o disposto nas normas aplicáveis ("Proposta").

A Companhia entende que a realização da Assembleia em formato digital é a alternativa mais adequada para promover a ampla participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica. Essa abordagem busca facilitar o acesso às discussões e deliberações da Assembleia, garantindo maior inclusão e engajamento dos acionistas, além de contribuir para a eficiência e sustentabilidade do processo, ao reduzir custos e impactos logísticos associados a deslocamentos e estruturas físicas.

1. OBJETO

A Administração da Companhia, levando em consideração os melhores interesses da Companhia, submete ao exame, discussão e votação da Assembleia as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (vii) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;
- (viii) a instalação do Conselho Fiscal;
- (ix) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal;
- (x) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- (xi) a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026;

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (xii) a alteração dos artigos 6º, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social para refletir atualização do capital social da Companhia e ajustes na composição da Diretoria;
- (xiii) a consolidação do Estatuto Social.

As seções seguintes apresentarão as informações pertinentes e analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da Assembleia, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto nos arts. 133 e 135, § 3º, da Lei das S.A., e na regulamentação aplicável, coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização desta Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas;
- (ii) o relatório anual dos auditores independentes;
- (iii) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
- (iv) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (v) o parecer do Comitê de Auditoria Não Estatutário (“Comitê de Auditoria”) sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (vi) o relatório anual resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração;
- (vii) o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (viii) a declaração dos diretores de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando se concordaram ou não com tais opiniões e as razões, em caso de discordância;
- (ix) a declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (x) os boletins de voto a distância; e

(xi) a presente Proposta, com seus respectivos anexos.

Os documentos acima arrolados estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.cury.net/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Em atendimento ao art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia será tempestivamente convocada por anúncio publicado no jornal habitualmente utilizado pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo, no mínimo, além do local, data e hora da Assembleia, a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

Nesse sentido, observando o prazo de antecedência previsto pela Lei das S.A., o edital de convocação desta Assembleia será tempestivamente publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “Valor Econômico”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

Se necessária, a segunda convocação para a Assembleia deverá observar antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará a participação e o voto dos acionistas, considerando-se a Assembleia realizada, assim, na sede da Companhia.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto

na RCV 81/2022.

A Companhia informa que, observados os respectivos prazos e procedimentos aplicáveis, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância (link <https://assembleia.ten.com.br/480348169>) ("Plataforma Digital"); e (b) boletins de voto a distância.

Esclarece-se que não haverá possibilidade de participação presencial, uma vez que a Assembleia ocorrerá exclusivamente de modo digital.

Os acionistas que optarem por participar por meio do sistema eletrônico deverão realizar cadastro prévio na Plataforma Digital até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **15 de abril de 2026**. Já os acionistas que pretendam exercer o voto mediante boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia deverão realizar o cadastro e encaminhar o respectivo boletim até 4 (quatro) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até **13 de abril de 2026** ("Cadastro Prévio").

No Cadastro Prévio deverão ser informados os dados necessários para identificação do acionista, ou de seu representante legal, conforme o caso, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, telefone e endereço eletrônico. Deverão ainda ser anexados os documentos comprobatórios da titularidade das ações e, quando aplicável, da regularidade da representação.

Caso o acionista seja representado por procurador ou outro representante, este deverá igualmente realizar o Cadastro Prévio na Plataforma Digital, selecionando o perfil correspondente a "Procurador/Representante de Acionistas PF ou PJ", cadastrando os acionistas representados e anexando os documentos que comprovem a titularidade das ações e os poderes de representação.

Durante o procedimento de cadastro, o acionista ou seu representante deverá indicar a forma de participação desejada, escolhendo entre as opções "Boletim de Voto a Distância (BVD)" ou "Ao Vivo".

Ao optar pela participação "Ao Vivo", o acionista poderá registrar previamente suas orientações de voto na própria Plataforma Digital. Essas orientações poderão ser modificadas a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia. Para que tais votos sejam computados, será necessário que o acionista ou seu representante acesse a plataforma no horário da Assembleia.

Na hipótese de escolha da modalidade "Boletim de Voto a Distância (BVD)", o acionista

ou seu representante deverá preencher e enviar os respectivos boletins relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária. Os votos enviados por meio do boletim serão considerados válidos independentemente da participação ao vivo na reunião.

Caso o acionista tenha encaminhado seu voto por meio do boletim na Plataforma Digital e posteriormente deseje participar da Assembleia em tempo real, poderá alterar a modalidade de participação para “Ao Vivo”, permanecendo válidos os votos já enviados.

Os votos registrados por meio do boletim na Plataforma Digital poderão ser alterados **até 13 de abril de 2026**, ou durante a própria Assembleia, caso o acionista esteja conectado à sessão ao vivo e solicite a desconsideração dos votos enviados anteriormente via boletim.

Após a realização do Cadastro Prévio, a Companhia analisará a documentação apresentada e poderá solicitar eventuais complementações dentro dos prazos aplicáveis.

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia, no momento do Cadastro Prévio, os acionistas deverão apresentar à Companhia, por meio do endereço eletrônico acima, cópias dos seguintes documentos:

- (i) caso o acionista seja pessoa física, cópia simples do documento de identidade (RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que com foto de seu titular);
- (ii) caso o acionista seja pessoa jurídica, cópia simples dos atos societários que comprovem a representação legal (conforme abaixo) e documento de identidade do representante;
- (iii) conforme aplicável (e nos termos abaixo), instrumento de mandato assinado, sendo admitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) último contrato ou estatuto social consolidado; e (b) os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista pelo administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. O representante legal também deverá encaminhar cópia simples do documento de identidade com foto.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento de firma, sendo admitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

Nota-se que, em se tratando de procurador, caberá a ele indicar o(s) respectivo(s) acionista(s) que irá(ão) representar. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado no Cadastro Prévio. Nesse sentido, o procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Vale mencionar que acionistas: (a) pessoas naturais somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme o art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (b) pessoas jurídicas poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notarização ou consularização dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia também não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da

Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da última base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

O acesso à Assembleia pela Plataforma Digital será restrito aos acionistas ou representantes devidamente credenciados. O login e a senha serão cadastrados no momento do Cadastro Prévio e a participação estará condicionada à validação da documentação enviada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos para participação na Assembleia via Plataforma Digital deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Digital.

Uma vez validada a documentação e confirmada a condição de acionista ou representante, o participante receberá mensagem de confirmação de credenciamento no endereço de e-mail informado no cadastro.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação ou encontre dificuldades no processo de cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores pelo e-mail ri@cury.net, com antecedência mínima de 24 horas do início da Assembleia.

Na data da Assembleia, a Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 5 (cinco) minutos do horário marcado para o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do Cadastro Prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista possa enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Para acessar a Plataforma Digital, é necessário computador com câmera e áudio que possam ser habilitados. O acesso deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Safari. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia.

6. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCM 81/2022, foram disponibilizados boletins de voto a distância nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.cury.net/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

A Companhia ressalta que foram disponibilizados boletins contemplando tanto as matérias ordinárias quanto as matérias extraordinárias que compõem a ordem do dia da Assembleia.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia em relação às matérias ordinárias e/ou em relação às matérias extraordinárias, deverão preencher os respectivos boletins de voto a distância disponibilizados pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas nos boletins, observados os procedimentos a seguir.

6.1. Envio de boletins de voto a distância diretamente à Companhia

Para serem aceitos validamente, os boletins de voto devidamente preenchidos e acompanhados da respectiva documentação, deverão ser recebidos pela Companhia até **13 de abril de 2026**, inclusive.

Nos termos do art. 46 da RCM 81/2022, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas nos boletins de voto a distância: (i) o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como que os boletins e eventuais documentos que os acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCM 81/2022, o acionista pode retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas nesta Proposta.

Caso opte por remeter os boletins de voto a distância diretamente à Companhia, o acionista deverá enviar, **até 13 de abril de 2026 (inclusive)**, por meio da Plataforma Digital:

- (i) Acesso ao link: <https://assembleia.ten.com.br/480348169>;
- (ii) realizar e finalizar o Cadastro Prévio, na qualidade de acionista ou procurador de acionista(s) e o upload dos documentos necessários conforme instruções contidas na seção 5 acima e passo a passo estabelecidos na Plataforma Digital e selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD)”
- (iii) caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;
- (iv) selecionar a aba “Assembleia” e posteriormente “BVD” e o(s) respectivo(s) acionista(s) para em seguida realizar o preenchimento dos campos de opções de votos para os respectivos boletins de voto a distância relativos às matérias ordinárias da ordem do dia (AGO) e/ou o boletim de voto a distância relativo às matérias extraordinárias da ordem do dia (AGE); e
- (v) confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos.

6.2. Envio dos boletins de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, II da RCVM 81/2022, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **13 de abril de 2026, inclusive**, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S/A.

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

Por sua vez, O serviço de coleta e transmissão das instruções de voto deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

6.3. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia ou recebidos pelo depositário central e as instruções de votos contidas no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCMV 81/2022;
- (ii) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as instruções de votos contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no

CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81/2022;

- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81/2022, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletins, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado os boletins de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio dos boletins de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, §2º, II, da RCVM 81/2022; e
- (v) conforme previsto no art. 49, I e parágrafo único da RCVM 81/2022, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo dos boletins de voto a distância não tenham sido alterados.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Como regra geral enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Nos termos do art. 135 da Lei das S.A., contudo, assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Na presente Assembleia, considerando que a ordem do dia contempla tanto matérias ordinárias quanto matérias extraordinárias e que, em sede de assembleia extraordinária, é

prevista a reforma do Estatuto Social, a instalação da Assembleia está sujeita a 2 (dois) quóruns distintos.

Dessa forma, as matérias ordinárias, em sede de assembleia geral ordinária, poderão ser discutidas caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social total e votante. Já as matérias extraordinárias, em sede de assembleia geral extraordinária, somente poderão ser discutidas se houver a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia, tendo em vista a previsão de deliberações relativas à alteração do Estatuto Social.

Assim, caso em primeira convocação estejam presentes acionistas representando pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada apenas a assembleia geral ordinária, ficando prejudicada a deliberação referente às matérias extraordinárias em primeira convocação. Nessa hipótese, a discussão de tais matérias ficaria sujeita à segunda convocação, nos termos das normas aplicáveis.

A Companhia esclarece, por fim, que caso o quórum da Assembleia (seja em ordinária, em extraordinária ou em ambos) não seja atingido, a Companhia deverá anunciar nova data para a respectiva deliberação, em segunda convocação, das matérias aplicáveis, hipótese em que a instalação se dará com a presença de qualquer número de acionistas.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA

Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei das S.A., os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada, observando o disposto na RCM 81/2022 com relação às formalidades das assembleias digitais.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, §1º, da Lei das S.A.), assim como publicar a ata com a omissão das assinaturas dos acionistas (art. 130, §2º, da Lei das S.A.). Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCM 81/2022, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias correspondentes à ordem do dia da Assembleia, submetidas à apreciação de V.Sas., permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da CVM, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

Nos termos da legislação aplicável, as demonstrações financeiras da Companhia foram colocadas à disposição dos senhores acionistas na forma de “caderno do auditor” acompanhadas dos seguintes documentos e informações: (a) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) relatório anual do auditor independente; (c) parecer do Comitê de Auditoria sobre as demonstrações financeiras; (d) parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras; (e) declaração dos diretores de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando se concordaram ou não com tais opiniões e as razões, em caso de discordância; (f) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras; e (g) relatório anual resumido do Comitê de Auditoria.

Em atendimento à legislação aplicável e logrando incrementar a compreensão de V.Sas. com relação à realidade da Companhia, o **Anexo I** à presente Proposta contém os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos da seção 2 do Formulário de Referência, conforme Anexo C à RCVM 80/2022.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia a aprovação integral das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas da documentação pertinente.

10.2. O relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., por meio do relatório da administração, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

O relatório dos administradores sobre os negócios sociais, elaborado em conformidade com orientações da CVM, encontra-se disponível junto com as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 2025.

Considerando tais documentos e informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação integral do relatório da administração e das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

10.3. A proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia apurou um resultado líquido positivo no montante total de R\$ 975.535.779,48 (novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Observado o disposto no art. 193, §1º da Lei das S.A., a Companhia não irá constituir a reserva legal, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, excedem de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

Considerando que, nos termos do artigo 34, “c”, do Estatuto Social da Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 deve ser destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios, e que não há ajustes a serem realizados, o valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório corresponde a R\$ 243.883.944,87 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Diante do exposto, assim, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, prevê-se a seguinte destinação para o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) R\$ 975.535.779,48 (novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao lucro líquido do exercício, da seguinte forma:

(i) a distribuição de R\$ 792.832.272,48 (setecentos e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a título de dividendo, dentre os quais, R\$ 243.883.944,87 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 34, “c”, do Estatuto Social, os quais já foram declarados e pagos aos acionistas ao longo do exercício social de 2025 e R\$ 548.948.327,61 (quinhentos e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta

e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) como dividendo adicional, os quais já foram declarados e pagos aos acionistas ao longo do exercício social de 2025; e

(ii) R\$ 182.703.507,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e três mil, quinhentos e sete reais), a ser destinado à formação de “Reserva de Investimentos”, nos termos do artigo 34, “d”, do Estatuto Social.

Por fim, a administração da Companhia informa ainda que as demais informações pertinentes à destinação do resultado da Companhia, inclusive considerações acerca de outros dividendos já declarados e pagos no último exercício, podem ser consultadas no Anexo A da RCM 81/2022, conforme o **Anexo II** à presente Proposta.

10.4. A fixação do número de membros do Conselho de Administração.

Nos termos do *caput* do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Adicionalmente, conforme o Regulamento do Novo Mercado e a RCM 80/2022, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser caracterizados como independentes.

A eleição dos conselheiros pode ser realizada por votação majoritária, por processo de voto múltiplo ou por voto em separado, nos termos a seguir.

10.4.1. Votação majoritária.

Em regra, os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, sendo eleitos os candidatos que receberem a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

A eleição dos membros do Conselho de Administração poderá ser votada individualmente, considerando-se cada um dos candidatos isoladamente, ou por chapas. A administração propõe que a eleição dos membros do Conselho de Administração seja realizada por meio de votos em chapas.

O presidente da Assembleia colocará em votação o nome de cada chapa indicada, permitindo aos acionistas manifestarem seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada chapa indicada (ou candidato, conforme aplicável).

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que uma chapa (ou candidato, conforme aplicável) seja considerada eleita, ela precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição. Assim, quando colocada em votação a eleição de determinada chapa, tal chapa será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

Caso, após a análise e votação de todas as chapas apresentadas, nenhuma delas receba votos correspondentes à maioria absoluta dos votos dentre os acionistas presentes, será realizada na própria Assembleia uma segunda votação entre as duas das chapas mais votadas, sendo eleita a chapa que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções. O mesmo procedimento será adotado caso os acionistas não aceitem a proposta da administração para a votação por chapas e, na votação individual de candidatos, reste vago algum dos cargos.

10.4.2. Voto múltiplo.

O voto múltiplo é o procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

No caso da Companhia, o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, **5% (cinco por cento)** do capital social total e votante, nos termos do art. 141 da Lei das S.A. e do art. 3º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 70/2022")¹.

Assim, acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia. Para esse cálculo, não são consideradas ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

Feitas essas considerações, à luz da atual composição do capital social da Companhia, o pedido de voto múltiplo poderia ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no

¹ Considerando a escala prevista na regulamentação da CVM, que reduz o percentual mínimo legal para solicitação de adoção de voto múltiplo a depender do capital social das companhias abertas.

mínimo, 15.402.379 (quinze milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia. Em caso de eventuais alterações no capital social entre a data da presente proposta e a data em que poderá ser requerida a adoção do procedimento, o número mínimo de ações para tanto deverá ser atualizado.

De acordo com a Lei das S.A., a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Importante notar que, conforme dispõe o § 4.º do art. 132 do Código Civil, os prazos fixados em hora são contados de minuto a minuto.

Uma vez recebido requerimento válido de voto múltiplo, nos termos acima, a Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável, divulgará “aviso aos acionistas” informando que a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por meio do processo de voto múltiplo. Ressalta-se ainda que o acionista que requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia (Processo CVM 19957.003630/2018-01.43, julgado em 9 de outubro de 2018). Além disso, no caso em que, em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Na Assembleia, a mesa, com base nas informações de registro dos presentes, em cumprimento no disposto no art. 141, § 1.º, in fine, da Lei das S.A., informará o número de votos necessário para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração na eleição por voto múltiplo.

Para calcular o número de votos necessário para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, a mesa utilizará a seguinte fórmula:

$$V = (A * C) / (C + 1) + 1$$

Onde:

- “V” número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração.
- “A” número de ações legitimadas a participar no processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes.
- “C” número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração. Dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia, pode ser possível eleger um conselheiro de administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do art. 141 da Lei das S.A., em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração com base na fórmula acima.

Por fim, esclarece-se que para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via boletim de voto a distância, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, são considerados como abstenção na respectiva deliberação da assembleia. Dessa forma, os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participam da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Adicionalmente, nos termos do artigo 34, § 2º, da RCM 81/2022, caso não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela administração da Companhia, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio de voto a distância ficará sem efeito.

10.4.3. Acionistas legitimados para participação na eleição.

Nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia (art. 6º, parágrafo primeiro), cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais.

Disso decorre a impossibilidade de o acionista utilizar as mesmas ações para participar da eleição em separado ou da votação majoritária para eleição do Conselho de Administração realizada na Assembleia.

10.4.4. Eleição em separado.

Além do processo de voto múltiplo, a Lei das S.A. prevê o direito de eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente aos seguintes grupos de acionistas: (a) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na assembleia geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do total

das ações com direito a voto; e (b) acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito presentes na assembleia geral que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Caso nem os titulares de ações ordinárias nem os titulares de ações preferenciais presentes na assembleia geral atinjam os respectivos percentuais para exercício do voto separado, poderão agrupar suas ações e eleger, conjuntamente, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Vale mencionar a decisão da CVM no, determinando que, na companhia emissora apenas de ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto.

Como a Companhia somente emite ações ordinárias, em linha com a decisão da CVM proferida no Processo CVM RJ2005/5664, julgado em 11 de abril de 2006, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia.

Ressalta-se que, nos termos do § 6.º do art. 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito a requerer e participar da votação em separado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia.

10.4.5. Eleição do Conselho de Administração com cumulação do processo de voto múltiplo e do voto em separado.

Tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma assembleia geral. Assim, o acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo e parte para votar em votação em separado. Porém, um acionista não pode utilizar a mesma ação para votar ao mesmo tempo nos dois processos eletivos.

Quando os mecanismos do voto múltiplo e da votação em separado forem utilizados cumulativamente em uma mesma eleição, a Lei das S.A. garante ao acionista controlador com mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, o direito de eleger um membro a mais do conselho de administração do que os demais acionistas (art. 141, § 7.º da Lei das S.A.). Para tanto, se for o caso, os acionistas controladores

poderão eleger um membro excedente ao número máximo de conselheiros previsto no estatuto social.

10.4.6. Número de membros do Conselho de Administração proposto.

Propõe-se que o Conselho de Administração seja composto por 6 (seis) membros efetivos, seja a eleição realizada por meio do sistema de voto majoritário ou por voto múltiplo (se requerido).

Caso seja solicitada votação em separado, 1 (um) membro será eleito em separado pelo voto da maioria dos acionistas minoritários presentes à Assembleia titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria), e 5 (cinco) membros seriam eleitos pelo voto majoritário ou voto múltiplo (caso requerido).

Ressalta-se que, nos termos do acima mencionado § 7.º do art. 141 da Lei das S.A., caso haja o pedido de adoção do processo de voto múltiplo e da votação em separado, os acionistas controladores terão o direito de eleger igual número de conselheiros eleitos pelos minoritários, mais um.

Assim, embora a administração proponha a fixação de 6 (seis) membros efetivos para composição do Conselho de Administração, se houver cumulação do procedimento de voto múltiplo e do voto em separado e, dependendo da efetiva presença e alocação dos votos, o Conselho de Administração da Companhia poderá ser composto por até 7 (sete) membros.

10.5. A eleição dos membros do Conselho de Administração.

A administração da Companhia indica a chapa composta pelos seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027:

- (i) Fabio Elias Cury;
- (ii) Luiz Antonio Nogueira de França;
- (iii) Ronaldo Cury de Capua;
- (iv) Viviane Mansi;
- (v) João Carlos Cantisani Mazzuco; e
- (vi) Caio Luis Augusto de Castro.

Em cumprimento à RCVM 81/2022, o **Anexo III** à presente Proposta contém as informações mínimas previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados ao Conselho de Administração.

A administração ressalta ainda que, com base nas informações disponíveis, entende que os candidatos se enquadram nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia.

10.5.1. Indicação de chapas para compor o Conselho de Administração

O acionista que desejar indicar outras chapas para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos.

Nos termos do art. 3º do Anexo K da RCVM 80/2022, o acionista que submeter a indicação de chapas para o Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato, as seguintes informações sobre os membros que a compõe:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e as demais informações requeridas no art. 11 da RCVM 81/2022; e
- (iii) se aplicável, a declaração de independência prevista no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K, da RCVM 80/2022, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

A declaração de desimpedimento deverá ser firmada em instrumento próprio, contendo declaração do respectivo candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.;

- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

De acordo com a RCM 80/2022, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (a) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa dos candidatos indicados deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia pela Junta Comercial, incluindo: (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil (indicar união estável, se for o caso); (iv) profissão; (v) CPF; e (vi) endereço.

Uma vez recebida a indicação de chapas para o Conselho de Administração contendo as informações mínimas dos candidatos exigidas pela RCM 80/2022, a Companhia divulgará “aviso aos acionistas” informando sobre a indicação apresentada. Esta divulgação se dará pelo Sistema Empresas.NET, na categoria “Aviso aos Acionistas”, tipo “Outros Avisos”, incluindo no assunto que se trata de indicação de chapas para o Conselho de Administração.

10.5.2. Inclusão de chapas no boletim de voto a distância.

Os acionistas da Companhia poderão incluir chapas para o Conselho de Administração no boletim de voto a distância, nos termos do art. 37, I, e Anexo N da RCM 81/2022.

Nesse sentido, considerando o capital social atual da Companhia², poderão solicitar inclusão de chapas de candidatos para o Conselho de Administração no boletim de voto a distância aqueles acionistas que detiverem, no mínimo, **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do capital social da Companhia.

A solicitação deverá ser recebida pelo Departamento de Relações com Investidores, por escrito, pelo e-mail ri@cury.net, acompanhada dos documentos exigidos pela

² Conforme a escala prevista no Anexo N da RCM 81/2022.

regulamentação aplicável, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da Assembleia, ou seja, até **23 de março de 2026**, inclusive.

Nos termos do art. 38, II da RCVN 81/2022, as solicitações de inclusão de chapas no boletim de voto a distância devem vir acompanhadas das mesmas informações dos candidatos indicados elencadas no item 10.5.1 acima, contendo (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão, e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o Anexo N da RCVN 81/2022.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de chapas de membros para o Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

10.6. A indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Nos termos do art. 16, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia e do item 6.1.1. do Regimento Interno do Conselho de Administração, a assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o presidente e o vice-presidente do órgão.

Nesse sentido, tendo em vista a proposta de eleição dos membros do Conselho de Administração acima referida, a administração da Companhia propõe a indicação dos Srs. Fabio Elias Cury e Ronaldo Cury de Capua como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.

Conforme proposto pela administração, em linha com o planejamento sucessório definido, o Sr. Fabio Elias Cury deixará de atuar como Diretor Presidente para assumir a função de Presidente do Conselho de Administração.

Na visão da administração, essa transição reflete a evolução natural da Companhia para um estágio de governança ainda mais robusto, no qual o Sr. Fabio Cury passa a concentrar sua atuação na definição das diretrizes estratégicas de longo prazo, no acompanhamento do crescimento sustentável e na preservação da cultura organizacional que sustenta a trajetória de sucesso da Cury.

10.7. A caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da RCMV 80/2022, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e de parâmetros subjetivos que considerem o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6º, § 1º, do Anexo K à RCMV 80/2022, são considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente: (i) ser acionista controlador da companhia; (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à companhia; (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou (iv) ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito membro do Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e a RCMV 80/2022.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

De acordo com o § 2.º do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado e do § 2.º do art. 6º do Anexo K da RCMV 80/2022, as relações que dependem de análise são as seguintes: (i) ter parentesco por afinidade³, até segundo grau, com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) ter ou ter tido relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) ter relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) receber outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da

³ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e (vi) ter fundado a companhia e ter influência significativa sobre ela.

Diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Feitas essas considerações e com base nas informações fornecidas pelos candidatos e no relatório de análise do Conselho de Administração aprovado na reunião realizada em 16 de março de 2026, na forma do **Anexo IV**, a administração considera que os seguintes candidatos se enquadram nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e da RCM 80/2022: (i) Viviane Mansi; (ii) Luiz Antonio Nogueira de França; e (iii) Caio Luis Augusto de Castro.

10.8. A instalação do Conselho Fiscal.

Nos termos do art. 31 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal da Companhia não tem funcionamento permanente, sendo instalado pela assembleia geral nos exercícios sociais nos quais os acionistas pedirem tal instalação.

Conforme disposto no art. 161, § 2º da Lei das S.A. e no art. 4º da RCM 70/2022, no caso da Companhia o percentual para requerer a instalação do Conselho Fiscal é de, pelo menos, **2% (dois por cento)** do capital social total e votante.

Independentemente da solicitação de instalação do Conselho Fiscal, contudo, considerando o incremento de governança decorrente do funcionamento do órgão, a própria administração da Companhia já propõe que o Conselho Fiscal seja instalado e esteja em funcionamento no período iniciado a partir da Assembleia.

10.9. A fixação do número de membros do Conselho Fiscal.

Conforme o § 1.º do art. 161 da Lei das S.A. e o *caput* do art. 31 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Destaca-se que, conforme o § 4.º do art. 161 da Lei das S.A., os acionistas minoritários terão o direito a eleger e destituir em separado 1 (um) membro e respectivo suplente do

Conselho Fiscal, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito de voto. A esse respeito, conforme o Processo CVM RJ2007/11086, a CVM decidiu que o requisito de “10% ou mais das ações com direito a voto” previsto no art. 161, § 4.º da Lei das S.A. não se refere ao número de ações que o acionista minoritário presente à assembleia precisa ser titular para eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do conselho fiscal, mas sim ao número de ações com direito a voto detidas por todos os acionistas minoritários da companhia.

Assim, visto que os acionistas minoritários da Companhia são titulares de mais de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, qualquer acionista minoritário presente à Assembleia, independentemente da quantidade de ações de sua titularidade, poderá requerer a realização de votação em separado para eleição de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

A administração propõe a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Do total de 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, caso os acionistas minoritários não exerçam o direito de eleger em separado 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, propõe-se que sejam eleitos, por voto majoritário, todos os 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

Contudo, caso os acionistas minoritários exerçam o direito de eleger em separado 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, a administração esclarece que serão eleitos por voto majoritário apenas 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes.

10.10. A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Nos termos da legislação aplicável, uma vez instalado o Conselho Fiscal, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos.

Em conformidade com a RCVM 81/2022, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados pela administração e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

De acordo com o art. 162 da Lei das S.A., somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Ademais, são inelegíveis para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei das S.A., membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

10.10.1. Chapa indicada pela administração.

Apresenta-se a seguir a chapa composta pelos seguintes candidatos para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

Conselheiros efetivos	Conselheiros suplentes
Luiz Augusto Marques Paes	Mauro Colauto
Marcos Sampaio de Almeida Prado	Daniel Bruno de Moura
Luciano Almeida Prado Neto	Aline de Mauro

Em cumprimento à RCM 81/2022, o **Anexo III** contém também as informações mínimas previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados ao Conselho Fiscal.

10.10.2. Indicação de chapas para compor o Conselho Fiscal.

O acionista que desejar indicar chapas de candidatos para o Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato. A Companhia recomenda ao acionista que deseja indicar chapas para o Conselho Fiscal que apresente os nomes completos, qualificações, currículos profissionais completos dos candidatos e demais informações requeridas no art. 11 da RCM 81/2022, observadas as regras e condições de eleição previstas no art. 162, combinado com o art. 147 da Lei das S.A.

Assim que receber a indicação chapas para membro do Conselho Fiscal a Companhia divulgará “aviso aos acionistas” informando a respeito da indicação por acionistas minoritários.

A despeito dos procedimentos de indicação prévia e divulgação, as chapas poderão ser apresentadas na própria Assembleia, desde que apresentados os documentos e informações acima mencionados.

Tendo em vista o entendimento da CVM de que a eleição de suplente de membro do Conselho Fiscal é obrigatória para assegurar a efetividade do órgão, a Companhia recomenda

aos acionistas que submeterem a indicação de chapa de candidatos que também indiquem os respectivos suplentes.

10.10.3. Inclusão de chapas no boletim de voto a distância.

Os acionistas da Companhia poderão incluir chapas de candidatos ao Conselho Fiscal da Companhia no boletim de voto a distância, nos termos do art. 37, I, e do Anexo N da RCVM 81/2022.

Considerando o capital social atual da Companhia e a escala prevista no Anexo N da RCVM 81/2022, poderão solicitar inclusão de chapas no boletim de voto a distância aqueles acionistas que detiverem, no mínimo, **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do capital social da Companhia.

A solicitação deverá ser recebida pelo Departamento de Relações com Investidores, por escrito, pelo e-mail ri@cury.net, acompanhada dos documentos exigidos pela regulamentação aplicável, em especial o art. 38 da RCVM 81/2022, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da Assembleia, ou seja, até **23 de março de 2026**, inclusive.

10.11. A fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026.

Segundo o art. 152 da Lei das S.A., a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

O art. 162, § 3.º, da Lei das S.A., por sua vez, determina que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A administração da Companhia propõe um montante global e anual de até R\$ 35.848.460,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) para a remuneração dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria) e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026.

Em cumprimento ao disposto no art. 15 do Estatuto Social da Companhia, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração individualmente entre os membros do Conselho de Administração e os diretores.

O valor global de remuneração da administração proposto compreende a remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, incluindo remuneração fixa e variável (máxima), direta e indireta, assim como benefícios de qualquer natureza.

O valor da remuneração global ora proposto compreende o período entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Subordinado à efetiva deliberação do Conselho de Administração distribuindo a remuneração entre os órgãos, estima-se a atribuição do montante global de (i) até R\$ 13.024.400,00 (treze milhões, vinte e quatro mil e quatrocentos reais) para o Conselho de Administração; (ii) até R\$ 22.302.420,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte reais) para a Diretoria; e (iii) até R\$ 521.640,00 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e quarenta reais) para o Conselho Fiscal.

Para fins comparativos, e em linha com as orientações da CVM, o quadro abaixo apresenta comparativo com as diferenças entre as propostas de remuneração da administração formuladas para o exercício social de 2025 e em 2026:

Diferença - Valores da proposta atual e da proposta anterior:

Órgão	Valores 2025 Propostos	Valores 2026 Propostos	Motivos
Diretoria	R\$ 50.785.686,84	R\$ 22.302.420,00	A variação dos valores propostos em 2025 e em 2026 considera os montantes efetivamente realizados em 2025, bem como alterações na estrutura e composição da administração da Companhia, com as alterações no cargo do Diretor Presidente e a nova composição do Conselho de Administração.

Conselho de Administração	R\$ 450.000,00	R\$ 13.024.400,00	Os valores propostos para 2026 já consideram a atualização da administração, com as alterações no cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, bem como a nova composição do órgão.
Conselho Fiscal	R\$ 468.000,00	R\$ 521.640,00	A remuneração do Conselho Fiscal é proposta e estabelecida em conformidade com os requisitos mínimos do artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

Destaca-se ainda, no quadro abaixo, comparativo entre os valores propostos em 2025 e aqueles que efetivamente foram realizados no exercício de 2025:

Diferença - Valores propostos em 2025 e valores efetivamente realizados em 2025:

Órgão	Valores 2025 Propostos	Valores 2025 Realizados	Motivos
Diretoria	R\$ 50.785.686,84	R\$ 28.193.339,90	O principal motivo da variação entre os valores previstos e os efetivamente realizados para Diretoria em 2025 foi a revisão, pelos órgãos de governança, dos montantes originalmente propostos e aprovados pela assembleia geral ordinária.
Conselho de Administração	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	Não foram verificadas alterações.
Conselho Fiscal	R\$ 468.000,00	R\$ 466.608,00	Não foram verificadas alterações relevantes

Por fim, ressalta-se que as informações sobre a remuneração dos administradores na forma da seção 8 do Formulário de Referência, conforme previsto na RCVM 81/2022, constam do **Anexo V** à presente Proposta.

10.12. A alteração dos artigos 6º, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social para refletir a atualização do capital social da Companhia e ajustes na composição da Diretoria.

Segundo a Lei das S.A., o capital social somente pode ser alterado nas hipóteses e com a observância dos procedimentos previstos na legislação e no Estatuto Social. Dentre as hipóteses nas quais se admite o aumento do capital social destaca-se a possibilidade de o Conselho de Administração decidir pelo aumento do capital mediante a emissão de ações dentro do limite autorizado no Estatuto Social (art. 168 da Lei das S.A.).

Nesse sentido, em 11 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 7º do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social no valor de R\$ 151.212.931,10 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e doze mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), mediante a emissão de 16.172.506 (dezesesseis milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em decorrência da realização da oferta pública de distribuição primária subsequente (follow-on) de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Assim, a administração propõe à Assembleia a alteração do art. 6º, *caput* do Estatuto Social da Companhia para atualização da cifra de seu capital social e do número de ações emitidas, de modo a refletir o aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025, dentro do limite do capital autorizado, de forma que o *caput* do art. 6º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 658.059.564,10 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), dividido em 308.047.594 (trezentos e oito milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

Ainda, a administração propõe a modificação dos arts. 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social, com vistas a alterar as regras de composição da Diretoria da Companhia, bem como suas atribuições.

Os ajustes propostos no Estatuto Social inserem-se no contexto da alteração da atual estrutura de presidência executiva da Companhia, mediante a criação de dois cargos de Diretor Copresidente, com atribuições complementares e claramente definidas: Diretor Copresidente Executivo e Diretor Copresidente de Engenharia.

Em atendimento ao art. 12, incisos I e II da RCM 81/2022, o **Anexo VI** à presente Proposta contempla a versão marcada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas, enquanto o **Anexo VII** contém o quadro comparativo do Estatuto Social, com a indicação dos dispositivos atuais e propostos e as justificativas para as respectivas alterações.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da alteração dos artigos 6º, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia.

10.13. Consolidação do Estatuto Social

Tendo em vista que, na forma do item 10.12 acima, a administração da Companhia propôs a alteração de dispositivos estatutários, a administração da Companhia propõe a consolidação do seu Estatuto Social de modo a refletir os ajustes decorrentes de tais modificações.

A administração entende que a consolidação do Estatuto Social é importante para permitir a atualização do documento e facilitar a sua compreensão por parte de acionistas e investidores em geral.

Nesse contexto, a administração da Companhia propõe que, se a reforma do Estatuto Social objeto do item 10.12 acima for aprovada, seja também aprovada a versão consolidada do Estatuto Social que acompanha esta Proposta na forma do **Anexo VIII**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

São Paulo, 17 de março de 2026.

Ronaldo Cury de Capua
Presidente do Conselho de Administração e
Diretor de Relações com Investidores

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I - COMENTÁRIOS DA DIRETORIA

(CONFORME SEÇÃO 2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – RCVN 80/2022)

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.10 são derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM.

Os comentários dos diretores incluídos neste item 2.1, exceto quando expressamente ressalvado, devem ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 da Companhia ("Demonstrações Financeiras"), as quais foram arquivadas na CVM e podem ser consultadas no website <https://ri.cury.net/>.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas Demonstrações Financeiras da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Os termos "AH" e "AV" constantes nas colunas de determinadas nas tabelas abaixo significam "Análise Horizontal" e "Análise Vertical", respectivamente. A Análise Horizontal compara saldos, índices ou outros itens constantes em Demonstrações Financeiras da Companhia ao longo do exercício social. A Análise Vertical representa o percentual (%) ou outros itens de uma linha em relação à receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados quando se analisa os saldos registrados nas demonstrações de resultado.

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

As receitas da Companhia provêm principalmente de incorporações e vendas de empreendimentos imobiliários, no âmbito do programa atualmente denominado "Minha Casa Minha Vida", bem como empreendimentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação. A Companhia reconhece as receitas resultantes de empreendimentos imobiliários ao longo do período de construção, aplicando o percentual do custo incorrido das unidades vendidas em relação ao seu custo total orçado, sobre o valor das unidades vendidas.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 as vendas contratadas líquidas de distratos atingiram VGV que perfaziam o montante de R\$ 7.750,3 milhões o que representou crescimento de 25,8% quando comparado com 2024. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 a Companhia vendeu 25.575 unidades e repassou para a Caixa Econômica Federal 21.040 unidades,

representando um VGV de unidades repassadas de R\$ 6.251,7 milhões, já em 31 de dezembro de 2024 a Companhia vendeu 20.242 unidades e repassou para a Caixa Econômica Federal 16.115 unidades, representando um VGV de unidades repassadas de R\$ 4.690,0 milhões. Tal evolução do desempenho está em linha com o histórico da Companhia e sua estratégia assertiva no segmento voltado para a média e baixa renda e à excelência de execução da Cury.

A Administração julga que a Companhia conta com confortável liquidez financeira, evidenciada por seu Caixa Líquido, que é apurado conforme apresentado na seção 2.5 deste Formulário de Referência.

O Caixa Líquido é calculado pelo somatório de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

A tabela abaixo apresenta os saldos do Caixa Líquido, Caixa Líquido/Patrimônio Líquido e Índice de Liquidez corrente em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Em milhares de reais, exceto percentuais	2025	2024	AH 25v24
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante)	299.859	208.869	43,6%
(+) Empréstimos e financiamentos (não circulante)	1.175.028	777.513	51,1%
(-) Caixa, Equivalente de Caixa	(1.355.394)	(975.224)	39,0%
(-) Títulos e Valores Mobiliários	(435.543)	(441.012)	(1,2%)
Caixa Líquido	(316.050)	(429.854)	(26,5%)
(/) Patrimônio Líquido	1.662.054	1.309.539	26,9%
% Caixa Líquido / Patrimônio Líquido	(19,0%)	(32,8%)	13,8 p.p.
Ativo Circulante e não Circulante	5.654.395	4.339.295	30,3%
Passivo Circulante e não Circulante	3.992.341	3.029.756	31,8%
Índice de Liquidez Corrente	1,42	1,43	(0,7%)

Em 31 de dezembro de 2025, o total de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante era de R\$ 1.474,9 milhões e o Caixa Líquido/Patrimônio Líquido era de 19,0%. Em 31 de dezembro de 2024, o total de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante era de R\$ 986,4 milhões e o Caixa Líquido/Patrimônio Líquido era de 32,8%.

A redução do percentual do Caixa Líquido/Patrimônio Líquido deu-se em função da sólida geração de caixa operacional no período, decorrente da evolução das obras da Companhia e do consequente repasse e liberação de recursos da Caixa Econômica Federal, compensada parcialmente pelo aumento da rubrica de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante. Além disso, o patrimônio

líquido apresentou crescimento de 26,9%, refletindo principalmente a geração de resultados no período.

Os Diretores da Companhia entendem que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia, juntamente com as alternativas de financiamento disponíveis, são suficientes para atender às necessidades de recursos para o desenvolvimento de suas atividades e execução do seu plano de negócios.

Em 31 de dezembro de 2025, do total de ativos da Companhia, 56,8% eram reconhecidos no circulante, ao passo que para os passivos, 43,7% eram reconhecidos no circulante, o que reforça a situação de liquidez favorável. Em 31 de dezembro de 2024, do total de ativos da Companhia, 62,8% eram reconhecidos no circulante, ao passo que para os passivos, 41,3% eram reconhecidos no circulante, o que reforça a situação de liquidez favorável.

Considerando o histórico de lucratividade da Companhia, os Diretores entendem que o patrimônio líquido da Companhia é considerado adequado para fazer frente a potencial queda da atividade, que poderia impactar negativamente os resultados futuros.

b. Estrutura de capital

Em 18 de dezembro de 2024 a administração da Companhia aprovou um programa de recompra de ações de própria emissão, que prevê a possibilidade de recompra, pela Companhia, de até 11.720.002 ações, observado o limite de 10% (dez por cento) das ações em circulação previsto na regulamentação aplicável (“Programa de Recompra”). O Programa de Recompra tem a duração de 18 (dezoito) meses, com início 19 de dezembro de 2024 e encerramento em 18 de junho de 2026, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

Em 04 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração aprovou a oferta pública primária de 16.172.506 novas ações as quais foram totalmente subscritas em 16 de dezembro de 2025 perfazendo um montante captado de R\$ 574.123.963,00, sendo R\$ 151.212.931,10 integralizados no capital social da companhia e R\$ 422.911.031,90 destinados a Reserva de Capital referente ao ágio gerado na emissão das novas ações, reduzido pelo montante de R\$ 24.716.114,13 referente aos custos de transação gerados nesta nova emissão.

Em 31 de dezembro de 2025 o capital social da Companhia era de R\$ 658.059.564,42 totalmente subscrito e integralizado, dividido em 308.047.594 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$ 1.662,1 milhões, o que representa acréscimo de 26,9%, ou R\$ 352,5 milhões, em relação a 31 de dezembro de 2024. Tal aumento explica-se principalmente pelo lucro líquido de R\$ 1.081,2 milhões no exercício

encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Abaixo está demonstrada a abertura da estrutura de capital da Companhia (representada pelo patrimônio líquido) e capital de terceiros (correspondente ao passivo circulante e não circulante):

<i>Em milhares de reais, exceto porcentagens</i>	Em 31 de dezembro de 2025	Em 31 de dezembro de 2024
Passivo Circulante (PC)	1.743.700	1.249.965
Passivo Não Circulante (PNC)	2.248.641	1.779.791
Total do Patrimônio Líquido (PL)	1.662.054	1.309.539
Capital total (Próprio + Terceiros)	5.654.395	4.339.295
% Capital Terceiros (PC + PNC)	70,6%	69,8%
% Capital Próprio (PL)	29,4%	30,2%

Em 31 de dezembro de 2025, a estrutura de capital da Companhia era representada por 29,4% de capital próprio e 70,6% de capital de terceiros. Em 31 de dezembro de 2024, a estrutura de capital da Companhia era representada por 30,2% de Capital Próprio e 69,8% de Capital de Terceiros.

A Companhia busca manter significativa parcela de capital de terceiros em sua estrutura de capital, uma vez que as taxas praticadas pelas instituições financeiras para o financiamento de empreendimentos enquadrados no programa “Minha Casa Minha Vida” são atrativas.

Os Diretores da Companhia acreditam que a estrutura de capital atual é adequada para a continuidade das operações e que o Caixa Líquido/Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no item 2.1.a acima, continua em nível confortável.

Adicionalmente, os nossos Diretores acreditam que a Companhia possui uma posição de caixa suficiente para continuar desenvolvendo suas operações nos próximos anos.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

A Companhia entende que mantém níveis de liquidez adequados aos seus compromissos assumidos, resultado de sua confortável posição de caixa e liquidez, sólida geração de caixa e baixa necessidade de capital para suas operações. Considerando seu perfil de endividamento, fluxo de caixa e posição de liquidez, os Diretores da Companhia entendem que a Companhia possui acesso a recursos de capital suficientes para finalizar a totalidade dos empreendimentos lançados e honrar os compromissos assumidos por conta da aquisição de terrenos. Caso seja necessário contrair novos financiamentos, nossos Diretores acreditam que a Companhia será capaz de contratá-los.

Assim, a Companhia entende que apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos. O índice de liquidez corrente da Companhia evoluíram conforme

tabela abaixo e demonstram a capacidade de pagamento de suas obrigações perante parceiros e instituições financeiras.

<i>Em milhares de reais, exceto índice</i>	Em 31/12/2025	Em 31/12/2024
Ativo Circulante	3.211.872	2.726.137
Passivo Circulante	1.743.700	1.249.965
Índice de Liquidez Corrente⁽¹⁾	1,8	2,2

⁽¹⁾ O índice de liquidez corrente é calculado através da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante na data indicada.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia utilizou as linhas de apoio à produção disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e debêntures como fonte de recursos para financiar a construção de imóveis habitacionais.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

A Companhia poderá contrair novas dívidas de natureza, quando julgar que as taxas de juros sejam atrativas, para fins de aquisição de terrenos, ou se necessitar de recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo. Essas dívidas podem ser operacionais através da fonte de financiamento Sistema Financeiro da Habitação - SFH onde já temos crédito pré-aprovado, ou dívidas corporativas para fins de capital de giro utilizando a emissão de debêntures.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Companhia era de R\$ 1.474,9 milhões, enquanto o saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários era de R\$ 1.790,9 milhões, o que representava um Caixa Líquido, na mesma data, de R\$ 316,0 milhões.

Na maioria dos empreendimentos da Companhia os financiamentos à produção são amortizados mediante o repasse do saldo devedor do comprador do imóvel junto à Companhia para o banco provedor do financiamento utilizado na construção do empreendimento, ou para o banco de preferência do cliente, mediante compensação com o banco financiador da construção ou recebimento dos recursos equivalentes ao valor devido no contrato repassado ao banco de preferência

do cliente. Nesses casos, o cronograma de amortização desta modalidade de financiamento não resulta em exposição de caixa para a Companhia.

O mercado de financiamento imobiliário é baseado em 2 (dois) produtos principais. Em relação ao primeiro produto, usualmente chamado de “apoio à produção”, o banco credor financia a construção dos imóveis à incorporadora/construtora e permite que os clientes pessoas física tomem o empréstimo para quitação da sua respectiva unidade, ainda durante a execução da obra, o chamado “repasse na planta”. A condição para concessão deste financiamento, geralmente, é que o empreendimento tenha um contrato de apoio à produção vinculado. Atualmente, este produto é disponibilizado às construtoras e incorporadoras pela Caixa Econômica Federal. Os demais bancos, por sua vez, trabalham com o segundo produto, usualmente denominado “plano empresário”. A principal diferença em relação ao primeiro plano é que, neste produto, o financiamento é concedido exclusivamente à incorporadora/construtora até que se chegue à marca de 80% (oitenta por cento) do avanço de obra, momento em que, efetivamente, a possibilidade de repasse das unidades construídas passa a ser oferecida às pessoas físicas.

No financiamento de apoio à produção, com o repasse de um cliente, o valor da garantia do financiamento é transferido ao contrato com a pessoa física, permitindo assim que eventuais valores tomados pela incorporadora/construtora sejam quitados pela primeira liberação de cada contrato repassado. Além disso, nas liberações subsequentes, o valor proporcional ao financiamento da pessoa física equivalente à obra executada é creditado na conta da incorporadora/construtora. Em resumo, com o repasse na planta, a incorporadora/construtora diminui a quantidade de recursos necessários para execução da obra, tanto com a redução dos custos do financiamento quanto pela injeção de recursos dos próprios clientes, recursos esses que não tem qualquer custo adicional.

A tabela abaixo contém os empréstimos e financiamentos consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

	Em 31 de dezembro de			
(Em milhares de reais, exceto percentuais)	2025	AV%	2024	AV %
Caixa Econômica Federal	265.361	18,0%	87.141	8,8%
Debêntures 1ª emissão	-	-	-	-
Debêntures 2ª emissão	-	-	-	-
Debêntures 3ª emissão	111.871	7,6%	108.406	11,0%
Debêntures 4ª emissão	-	-	150.387	15,2%
Debêntures 5ª emissão	685.481	46,5%	662.584	67,2%
Debêntures 6ª emissão	439.350	29,8%	-	-
Despesas a apropriar	(27.176)	-1,8%	(22.136)	-2,2%
Total empréstimos e financiamentos	1.474.887	100,0%	986.382	100,0%

Empréstimos e financiamentos (circulante)	299.859	20,3%	208.869	21,2%
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	1.175.028	79,7%	777.513	78,8%

Os empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Companhia apresentam as seguintes características:

Financiamento à construção: Sistema Financeiro de Habitação “SFH” e Crédito Associativo

Financiamentos para construção de imóveis celebrados com a Caixa Econômica Federal, com taxas entre 8,3 e 9,9% e crédito associativo a CDI+3,30% a.a. captado pontualmente em dezembro de 2025. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo devedor junto à Caixa Econômica Federal era de R\$ 265.361 mil. Os contratos referentes a tais empréstimos estabelecem garantia de caução sobre recebíveis, alienação fiduciária de terrenos e de unidades habitacionais.

Eventos subsequentes – quitação de créditos associativos sujeito aos juros de CDI+3,30%

Os créditos associativos sujeito aos juros de CDI+3,30%, tomados pontualmente e que em 31 de dezembro de 2025 montava o total de R\$ 107.242, foram totalmente quitados em janeiro de 2026.

Debêntures 3ª emissão

Em setembro de 2022 foi realizada a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, com colocação privada e que servem de lastro para a 75ª emissão da 1ª e 2ª séries de certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A., no valor de R\$ 100 milhões.

Foram emitidas 100 mil debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil, sendo:

- a. 1ª série - 43 mil debêntures, com prazo de vencimento em 13 de setembro de 2027 e juros remuneratórios equivalente a 100% do CDI acrescido de taxa de 1,10% ao ano; e
- b. 2ª série - 57 mil debêntures, com prazo de vencimento em 13 de setembro de 2028 e juros remuneratórios de 6,8301% ao ano e atualização monetária mensal pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA”.

Swap: Em conjunto com a emissão da 2ª série de 57 mil debêntures, foi contratado um instrumento financeiro derivativo swap, com o mesmo prazo de vencimento (13 de setembro de 2028) e com o objetivo de proteger o fluxo de caixa comprometido e exposto ao IPCA, minimizando os efeitos de volatilidade do indexador. Portanto, a exposição à remuneração da 2ª série da 3ª emissão de debêntures passou estar atrelada à variação do CDI acrescido da taxa de 1,0900% ao ano.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto era equivalente a R\$ 111.871 mil, sem considerar os

custos de transações.

Debêntures 5ª emissão

Em maio de 2024 foi realizada a 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, da Companhia, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 309ª emissão, em 3 séries, da Opea Securitizadora S.A., no valor principal de R\$687,5 milhões.

Foram emitidas 687.500 debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil, sendo:

- a. 1ª série - 363.091 debêntures, com prazo de vencimento em 26 de maio de 2027 e juros remuneratórios equivalente a 102% do CDI;
- b. 2ª série - 43.816 debêntures, com prazo de vencimento em 28 de maio de 2029 e juros remuneratórios equivalente a 100% acrescido de taxa de 0,25% ao ano; e.
- c. 3ª série - 280.593 debêntures, com prazo de vencimento em 26 de maio de 2031 e juros remuneratórios préfixados equivalente a 12,4437%.

Swap: Em conjunto com a emissão da 3ª série da 5ª emissão no valor total de R\$ 280.593 (duzentos e oitenta milhões e quinhentos e noventa e três mil reais), foi contratado um instrumento financeiro derivativo Swap, com o mesmo prazo de vencimento (26 de maio de 2031) e com o objetivo de converter a taxa prefixada contratada de 12,4437% pela variação de 105,05% do CDI. Portanto, a exposição à remuneração da 3ª série da 5ª emissão de Debêntures Simples passou a estar atrelada à variação do CDI acrescido do spread de crédito.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto era equivalente a R\$ 685.481 mil, sem considerar os custos de transações.

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das debêntures é o Bradesco S.A., e a Vortex S.A. é o agente fiduciário.

Debêntures 6ª emissão

Em janeiro de 2025 foi realizada a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 séries, da Companhia, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 370ª emissão, em 4 séries, da Opea Securitizadora S.A., no valor principal de R\$ 400,0 milhões.

Foram emitidas 400.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil, sendo:

- a. 1ª série – 102.336 debêntures, com prazo de vencimento em 11 de janeiro de 2030 e juros remuneratórios equivalente a 99% do CDI;
- b. 2ª série – 61.696 debêntures, com prazo de vencimento em 13 de janeiro de 2032 e juros remuneratórios equivalente a 100% do CDI;
- c. 3ª série – 203.669 debêntures, com prazo de vencimento em 13 de janeiro de 2032 e juros remuneratórios prefixado de 15,0905%;
- d. 4ª série – 32.026 (trinta e dois milhões e vinte e seis mil) debêntures, com prazo de vencimento em 11 de janeiro de 2035 e juros remuneratórios prefixado de 8,1125% e acréscimo de atualização monetária mensal pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA”.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto era equivalente a R\$ 439.350 mil, sem considerar os custos de transações.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A administração da Companhia informa que não existem outras relações de longo prazo com instituições financeiras além daquelas destacadas no item (i) acima.

(iii) Grau de subordinações entre as dívidas

As linhas de financiamento de apoio à produção contraídas com a Caixa Econômica Federal, cujo saldo em 31 de dezembro de 2025, correspondia a um valor de R\$ 265.361 mil e, em 31 de dezembro de 2024 correspondia a um valor de R\$ 87.141 mil, representam dívidas com garantia real.

Nenhuma das dívidas da Companhia existentes em 31 de dezembro de 2025 possui condição contratual ou legal específica de subordinação, exceto no caso de um eventual concurso universal de credores, de forma que a ordem de pagamento das dívidas da Companhia, em um eventual concurso universal de credores, seria determinada de acordo com as disposições da legislação em vigor, em especial a Lei n.º 11.101/2005.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As seguintes restrições, incluindo *covenants* de índices financeiros, são impostas à Companhia associadas a contratos de financiamento e empréstimos da Companhia:

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo das linhas de financiamento de apoio à produção contraídas com

a Caixa Econômica Federal correspondia a um valor de R\$ 265.361 mil.

Debêntures

- não realizar redução de capital social, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos sem anuência prévia da debenturista;
- não realizar operação de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte em alteração do controle da Companhia;
- transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros, pela Companhia, as obrigações a serem assumidas na CCB sem a prévia e expressa anuência da debenturista;
- não distribuir dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista nas Escrituras de Emissão de Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- não mudar ou alterar seu objeto social pela Companhia que modifique suas atividades atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- não aplicar os recursos oriundos das emissões de debêntures em destinação diversa da prevista na respectiva escritura da emissão;

Além das restrições impostas acima, impõe-se à Companhia o cumprimento dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Companhia com base em suas demonstrações financeiras consolidadas, referentes aos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano:

o a razão entre: (A) a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar e (B) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) para fins de covenants; e

o a razão entre: (A) a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior que 1,5 (um e meio) ou menor que 0 (zero) para fins de covenants;

Onde: “Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas no balanço patrimonial consolidado da Companhia menos as disponibilidades (somatório do caixa mais títulos e valores mobiliários) menos a Dívida SFH e Dívida Operacional (Crédito Associativo) para fins de covenants;

“Dívida SFH” corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Companhia. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia estava adimplente com as cláusulas restritivas atreladas às operações em bases consolidadas: (i) cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Garantidora em cada uma delas); e (ii) contratado na modalidade “Plano Empresário”;

“Dívida Operacional (Crédito Associativo)” significa quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal nº 524, de 12 de agosto de 2010 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos) no balanço patrimonial consolidado da Companhia;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio líquido consolidado da Companhia, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Companhia.

Financiamento à construção

- não retardamento ou paralisação das obras;
- não realização de modificação do projeto inobservância das plantas, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e de desembolso, sem o prévio consentimento do credor;
- não cumprimento do plano de negócios e vendas, constante em processo arquivado junto ao credor, referente à comercialização prevista de unidades com financiamento.

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos contratos financeiros, caso não sejam sanadas dentro do prazo de cura estipulado, pode resultar em *cross default* ou *cross acceleration* de outras dívidas.

Em 31 de dezembro de 2025, 100% do endividamento da Companhia estava vinculado às cláusulas de *cross default* ou *cross acceleration*.

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia estava adimplente com as cláusulas restritivas atreladas às operações.

Endividamento financeiro que está sujeito a cláusulas de eventuais descumprimentos de *covenants*

Instituição financeira (Em R\$milhares)	Classificação	Taxas	31/12/2025	31/12/2024
Debêntures 3ª emissão	Dívida corporativa (capital de giro)	CDI+1,10% IPCA+6,83%	111.871	108.406
Debêntures 4ª emissão	Dívida corporativa (capital de giro)	CDI+1,52%	-	150.387
Debêntures 5ª emissão	Dívida corporativa (capital de giro)	CDI 102,0% CDI+0,25% Pre 12,4437%	685.481	662.584
Debêntures 6ª emissão	Dívida corporativa (capital de giro)	CDI 99% CDI 100% Pre 15,0905% IPCA+8,1125%	439.350	-
Total Debêntures			1.236.702	921.377

g. Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Até a presente data, as linhas de financiamento de “Financiamento à Produção” disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal não tinham sido utilizadas integralmente. O valor total disponibilizado para utilização na construção dos empreendimentos em execução em 31/12/2025 era de R\$ 350,0 milhões. O saldo devedor da Companhia em 31/12/2025 era de R\$ 265,4 milhões, 75,8% do saldo total, restando o montante de R\$ 84,6 milhões.

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

A seguir são apresentadas as análises evolutivas das Demonstrações Consolidadas de Resultado e de Fluxo de Caixa dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

R\$ milhões, exceto percentuais	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2025	AV %	2024	AV%	AH %

Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados	5.399,4	100,0%	3.926,3	100,0%	37,5%
Custo dos bens e/ou serviços	(3.252,8)	(60,2%)	(2.413,4)	(61,5%)	34,8%
Resultado bruto	2.146,6	39,8%	1.512,9	38,5%	41,9%
Despesas com vendas	(494,9)	(9,2%)	(391,9)	(10,0%)	26,3%
Despesas gerais e administrativas	(239,3)	(4,4%)	(224,4)	(5,7%)	6,6%
Resultado de equivalência patrimonial	7,4	0,1%	8,5	0,2%	(12,9%)
Outras despesas operacionais	(151,7)	(2,8%)	(85,5)	(2,2%)	77,4%
Despesas Operacionais	(878,5)	(16,3%)	(693,3)	(17,7%)	26,7%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	1.268,1	23,5%	819,7	20,9%	54,7%
Despesas financeiras	(217,8)	(4,0%)	(137,2)	(3,5%)	58,7%
Receitas financeiras	170,0	3,1%	106,1	2,7%	60,2%
Resultado financeiro	(47,8)	(0,9%)	(31,1)	(0,8%)	53,7%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	1.220,2	22,6%	788,6	20,1%	54,7%
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(139,0)	(2,6%)	(89,8)	(2,3%)	54,8%
Diferidos	(11,2)	(0,2%)	(3,2)	(0,1%)	250,0%
Correntes	(127,8)	(2,4%)	(86,6)	(2,2%)	47,6%
Lucro líquido do período	1.081,2	20,0%	698,8	17,8%	54,7%

Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados

A receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 totalizou R\$ 5.399,4 milhões, em comparação a R\$ 3.926,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando um aumento de R\$ 1.473,1 milhões, ou 37,5%.

Esse aumento decorreu, principalmente, do maior nível e pré-vendas líquidas no exercício. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, lançamos 37 empreendimentos com VGV de R\$ 8.284,7 milhões, em comparação a 34 empreendimentos totalizando VGV de R\$ 6.579,6 milhões em 31 de dezembro de 2024. As pré-vendas líquidas — correspondentes ao valor bruto total das unidades vendidas no exercício social, em empreendimentos ainda em fase de construção, mensurado na data da assinatura dos respectivos contratos de venda com os clientes — atingiram R\$ 7.750,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ante R\$ 6.162,3 milhões em 31 de dezembro 2024. Nosso SoS, que mensura o número de unidades vendidas como porcentagem do total de unidades disponíveis para venda, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de 76,3%, em comparação a 77,1% em no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Importante ressaltar que o VGV lançado e as vendas contratadas são indicadores operacionais, sendo que a receita contábil é reconhecida ao longo do tempo, conforme a evolução das obras, em linha com o Pronunciamento Técnico CPC 47 (*PoC - Percentage of Completion*) e não representam, por si,

reconhecimento de receita contábil. Desta forma, o aumento das receitas de imóveis vendidos e serviços prestados também se deve a evolução física das obras em construção no período.

Custos dos bens e/ou serviços

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o custo dos bens e/ou serviços totalizaram R\$ 3.252,8 milhões, representando um aumento de 34,8% quando comparado ao R\$ 2.413,4 milhões referente ao exercício social de 2024. Esse aumento deveu-se aos:

Custos dos Imóveis Vendidos: No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os custos dos imóveis vendidos totalizaram R\$ 3.249,0 milhões, representando aumento de 34,8% quando comparado aos R\$ 2.410,7 milhões referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. O reconhecimento dos custos incorridos dos empreendimentos se dá em função do percentual de evolução da venda das unidades, representadas pela fração ideal do terreno (FIT). Tal aumento é atribuído à evolução física das obras iniciadas, somado à boa performance nas vendas, com o consequente reconhecimento do custo associado à receita auferida no período, conforme descrito no item acima. O Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ficou em 6,10% em dezembro de 2025. O crescimento reflete também o aumento de 41,0% no número de unidades em produção ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia tinha 57.163 unidades em produção, em comparação a 40.531 ao exercício social anterior.

Custos dos Serviços Prestados: Os custos dos serviços prestados somaram R\$ 3,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ante R\$ 2,6 milhões registrados no exercício social de 2024, evidenciando aumento de 46,2%. Tal variação é reflexo da estratégia da Companhia de desenvolver projetos 100% Cury, reduzindo o volume de projetos com parceiros de negócios e de serviços prestados a terceiros e/ou projetos em conjunto. Os serviços prestados para projetos 100% Cury, não estão registrados na rubrica contábil Custo dos Imóveis Vendidos "CIV". Caso, porém, uma parcela maior de nossas operações fosse composta por projetos de terceiros ou em parceria, esses custos seriam registrados nessa rubrica contábil e, consequentemente, mais elevados.

Resultado Bruto

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o resultado bruto totalizou R\$ 2.146,6 milhões, representando aumento de 41,9% frente aos R\$ 1.512,9 milhões apurados no exercício social de 2024. O resultado bruto como porcentagem de nossa receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados, ou margem bruta, foi de 39,8% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e 38,5% no ano anterior, respectivamente. O aumento da margem bruta no exercício é resultado do reajuste no valor médio de venda dos imóveis, advindo da estratégia da Companhia em atuar nas faixas mais altas e até fora do Minha Casa Minha Vida, onde o cliente tem menor sensibilidade a aumento de preço, e do aumento do número de projetos que lançamos (de 34 para 37). Desta forma, pudemos

efetuar um aumento de 1,5% no preço médio de vendas no exercício, bem como alcançar melhor controle orçamentário de custos decorrente do menor efeito das pressões inflacionárias.

Despesas Com Vendas

As despesas com vendas somaram R\$ 494,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representando aumento de 26,3% quando comparadas aos R\$ 391,9 milhões no exercício social encerrado em 2024. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as despesas comerciais corresponderam a 9,2% da receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados, desempenho superior aos 10,0% observados no ano anterior. O aumento nas despesas comerciais com vendas é resultado do aumento nas vendas, pois grande parte das despesas acompanha o ritmo das vendas, envolve, entre outras despesas, a construção de stands de vendas, maquetes dos empreendimentos, despesas com registros dos imóveis no RGI, comissões e publicidade.

Despesas Gerais e Administrativas

As despesas gerais e administrativas, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, totalizaram R\$ 239,3 milhões, representando aumento de 6,6% frente aos R\$ 224,4 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Essa variação é atribuída, principalmente, ao aumento de despesas com pessoal e encargos, de R\$ 69,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 73,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; de serviços prestados de terceiros, de R\$ 77,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 91,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e de utilidades e serviços, de R\$ 23,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 35,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, parcialmente compensados por reduções em depreciação e amortização, de R\$ 2,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 865 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e em outras despesas gerais, de R\$ 51,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 38,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, totalizou R\$ 7,4 milhões, com redução de 12,9% frente aos R\$ 8,5 milhões acumulados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Essa variação decorre, principalmente, da CBR 046 Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo resultado de equivalência patrimonial passou de um ganho de R\$ 4,2 milhões, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para uma perda de R\$ 0,5 milhão no exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2025, parcialmente compensados pelo melhor desempenho da CBR 002 Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo resultado de equivalência patrimonial aumentou de R\$ 0,7 milhão, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para R\$ 3,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e da Berizal Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo resultado aumentou de R\$ 3,9 milhões, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para R\$ 4,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Outras Despesas Operacionais

A rubrica de outras despesas operacionais totalizou R\$ 151,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, evidenciando aumento de 77,4% frente aos R\$ 85,5 milhões divulgados no exercício social de 2024.

Esse aumento decorre, principalmente, do aumento na provisão para perda estimada de crédito de liquidação duvidosa (PECLD), de R\$ 51,9 milhões, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para R\$ 80,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; nas despesas e provisões para contingências judiciais, de R\$ 27,3 milhões, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para R\$ 44,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e em outras despesas operacionais, de R\$ 6,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 26,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos totalizou R\$ 1.268,1 milhões, ante R\$ 819,7 milhões do ano anterior, representando aumento de 54,7%, o qual reflete a variação das contas analisadas acima.

Despesas Financeiras

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as despesas financeiras somaram R\$ 217,8 milhões, representando aumento de 58,7% quando comparado às despesas financeiras de R\$ 137,2 milhões referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os principais fatores que contribuíram para o aumento foram a captação das 5ª e 6ª emissões de debêntures, realizados respectivamente no 2º trimestre de 2024 e 1º trimestre de 2025, bem como o aumento da taxa de juros base na economia (SELIC) à qual as dívidas corporativas estão indexadas, o que refletiu em uma maior despesa de juros.

Receitas Financeiras

As receitas financeiras foram de R\$ 170,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ante R\$ 106,1 milhões em 31 de dezembro de 2024, evidenciando aumento de R\$ 63,9

milhões, devido ao maior volume de recursos aplicados e maior taxa de juros. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários era de R\$ 1.790,9 milhões contra R\$ 1.416,2 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Resultado antes dos tributos sobre o lucro

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o resultado antes dos tributos sobre o lucro somou R\$ 1.220,2 milhões, com aumento de 54,7% frente aos R\$ 788,6 milhões em 31 de dezembro de 2024, motivado, principalmente, pelo aumento no resultado bruto de R\$ 633,7 milhões.

Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro – Correntes e Diferidos

O imposto de renda e contribuição social sobre o lucro – corrente e diferido, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, somou R\$ 139,0 milhões, comparado a R\$ 89,8 milhões em 31 de dezembro de 2024, representando aumento de 54,8%, alinhado às receitas da Companhia, uma vez que a Companhia oferece seus resultados para tributação a partir de seus recebíveis, buscando adotar de forma ampla o Regime Especial de Tributação – RET, para tributação de incorporações imobiliárias, que permite a tributação do faturamento dos projetos à alíquota unificada de 4%.

Essa variação reflete o crescimento do lucro antes dos impostos conforme apresentado acima.

Lucro do Período

O lucro do exercício somou R\$ 1.081,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ante R\$ 698,8 milhões em 31 de dezembro de 2024, representando aumento de 54,7%, devido ao desempenho das contas acima.

FLUXO DE CAIXA

R\$ milhões, exceto percentuais	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2025	2024	AH %
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	747,0	479,6	55,8%
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(26,1)	(61,7)	(57,7%)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	(340,8)	(86,3)	294,9%
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	380,2	331,6	14,6%

Caixa líquido proveniente das atividades operacionais

Caixa líquido proveniente das atividades operacionais totalizou R\$ 747,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em comparação a R\$ 479,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando um aumento de R\$ 267,5 milhões, ou 55,8%.

Esse aumento reflete, principalmente, a maior geração de caixa operacional, impulsionada pelo aumento do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social, de R\$ 788,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 1.220,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; pelo aumento da depreciação e amortização, de R\$ 31,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 34,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; pelo aumento dos encargos financeiros de empréstimos, financiamentos e derivativos, de R\$ 100,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 160,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; pelo aumento dos descontos financeiros concedidos, de R\$ 31,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 37,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; pelo aumento da provisão para perdas de créditos com liquidação duvidosa de R\$ 51,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 80,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e esses efeitos foram parcialmente compensados pelas variações no capital de giro, incluindo o aumento das contas a receber, de R\$ 403,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 para R\$ 879,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou R\$ 26,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em comparação a R\$ 61,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando uma redução de R\$ 35,6 milhões, ou 57,7%.

Essa diminuição decorre, principalmente pela redução de títulos e valores mobiliários no valor de R\$ 5,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente à aplicação de R\$ 92,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; pela redução de investimentos no valor de R\$ 2,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente à redução de R\$ 2,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e pelo acréscimo do imobilizado no valor de R\$ 34,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente ao acréscimo de R\$ 37,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamento

O caixa aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 340,8 milhões exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em comparação ao caixa líquido aplicado de R\$ 86,3 milhões exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando uma variação de R\$ 254,5 milhões, ou 295,0%.

Essa variação decorre, principalmente, pelo pagamento de empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 316,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente ao pagamento de R\$ 431,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; pelos ingressos de empréstimos e financiamentos no valor de R\$ 734,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente ao valor de R\$ 837,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; pelas transações com sócios não controladores, no valor de R\$ 39,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente ao valor de R\$ 8,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; pelos dividendos pagos aos acionistas no valor de R\$ 1.352,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, frente ao valor de R\$ 483,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e pelo aumento de capital com emissão de novas ações, no valor de R\$ 574,1 milhões e pela venda de ações em tesouraria, no valor de R\$ 59,3 milhões, operações realizadas no exercício social encerrado em 2025.

2.2 Resultados operacional e financeiro

a. Resultado das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

O modelo de negócios da Companhia é predominantemente baseado em contratos de compra e venda de imóveis com “financiamento na planta”, com reconhecimento da receita de contratos ao longo do tempo – *Percentual of Completion* (POC). As receitas de vendas, os custos de terrenos e construção, e as comissões de vendas são apropriados ao resultado utilizando este método, sendo esse percentual mensurado pela razão do custo incorrido em relação ao custo total orçado dos respectivos empreendimentos, e aplicado sobre a fração ideal das unidades vendidas em relação ao valor geral de vendas do empreendimento.

O custo incorrido (incluindo o custo do terreno e demais gastos relacionados diretamente com a formação do estoque), correspondente às unidades vendidas, é apropriado integralmente ao resultado. Para as unidades ainda não comercializadas, o custo incorrido é apropriado ao estoque na rubrica “Imóveis a comercializar”. Os montantes das receitas de vendas reconhecidos que sejam superiores aos valores efetivamente recebidos de clientes, são registrados em ativo circulante ou realizável a longo prazo, na rubrica Contas a receber circulante e não circulante”. Os montantes recebidos com relação à venda de unidades que sejam superiores aos valores reconhecidos de receitas são contabilizados na rubrica “Adiantamentos de clientes”. Os juros e a variação monetária, incidentes sobre o saldo de contas a receber, assim como o ajuste a valor presente do saldo de contas a receber, são apropriados ao resultado de incorporação e venda de imóveis quando incorridos, obedecendo ao regime de competência dos exercícios *pro rata temporis*.

Nas vendas a prazo de unidades concluídas, o resultado é apropriado no momento em que a venda é efetivada, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual.

Para as permutas de terrenos, com a entrega de apartamentos a construir, o valor do terreno adquirido pela Companhia e por suas controladas é apurado com base no valor justo das unidades imobiliárias a serem entregues e registrado como “estoque de terrenos”, em contrapartida à rubrica “Adiantamento de clientes” no passivo, no momento da assunção dos riscos e definição do projeto de comercialização. Prevalecem para essas transações os mesmos critérios de apropriação aplicados para o resultado de incorporação imobiliária em seu todo.

(ii) Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

A Companhia registrou receita de imóveis vendidos de R\$ 5.567,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, contra R\$ 4.016,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Nossas receitas, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, decorreram, principalmente, (i) da execução de obras sob regime de empreitada no âmbito do programa governamental “Minha Casa Minha Vida” e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE (uma faixa de renda acima do programa “Minha Casa Minha Vida”), (ii) da incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (iii) da administração de empreendimentos em parcerias (prestação de serviços a terceiros), (iv) da prestação de serviços de consultoria e assessoria imobiliária em contratos de financiamentos bancários e afins.

Segundo regras contábeis atuais, o reconhecimento das receitas provenientes da incorporação e venda de imóveis e da prestação de serviços de obra sob regime de empreitada é proporcional ao índice de execução das respectivas obras (POC – *Percentage of Completion Method*), conforme descrito no item (i) acima. Portanto, o reconhecimento de receita reflete os lançamentos e vendas de empreendimentos que estão sendo construídos e/ou foram entregues.

A variação do total de custos da Companhia entre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, que é composto pelo custo dos imóveis vendidos e pelo custo dos serviços prestados, teve um impacto positivo na variação do resultado operacional no mesmo exercício. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia apresentou uma margem bruta de 39,8%, apresentando 1,3 p.p. superior à margem em 31 de dezembro de 2024. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia lidou com um ambiente inflacionário mais acentuado, consequentemente tivemos um reconhecimento de empreendimentos com margens mais afetadas pela pressão inflacionária advinda dos insumos de construção. Fomos capazes de aumentar em 1,5% o preço médio das unidades em relação ao ano anterior, resultando em uma melhora na margem. Além de diversas iniciativas de redução de custos em nossas obras.

Outro aspecto a ser destacado que impactou os resultados da Companhia se refere ao aumento das despesas comerciais com vendas, que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 494,9 milhões, comparado a R\$ 391,9 milhões em 31 de dezembro de 2024. Como já comentado, o aumento das despesas comerciais deveu-se primordialmente ao aumento das vendas neste período e consequentemente à assunção pela Companhia da obrigação do pagamento das taxas e emolumentos (ITBI, registro imobiliário e outros) referentes às unidades vendidas pela Companhia.

A Companhia tem apresentado margens operacionais consistentes, medidas pela relação entre o resultado antes do resultado financeiro e dos tributos e a receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados, que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 atingiu um índice de 23,5% comparado a 20,9% em 31 de dezembro 2024. O aumento da margem se deve principalmente ao fato de o resultado bruto ter apresentado crescimento superior ao incremento das despesas operacionais, refletindo ganhos de eficiência operacional, especialmente na rubrica de despesas gerais e administrativas.

b. Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços,

alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Introdução de Novos Produtos e Serviços

Não houve alteração na natureza dos produtos comercializados pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e, portanto, não foram verificadas variações relevantes na receita associadas à introdução de novos produtos ou serviços.

Modificações de Preços e Volumes

A composição de nossos preços de vendas e volume de vendas depende fundamentalmente das condições de mercado e, nos casos dos projetos de empreitada no escopo do programa “Minha Casa Minha Vida”, do reajuste no teto deste programa, realizado pelo governo federal e da aprovação e demanda por estes projetos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados aumentou 37,5% em comparação à 31 de dezembro de 2024, devido a ajustes de preços médios de 1,5% e aumento de volumes de vendas líquidas de 25,8%, refletindo o aumento da operação nas duas praças que atuamos.

Taxas de Câmbio

A Companhia não apresentou exposição relevante à moeda estrangeira no período, e, portanto, variações cambiais não impactaram significativamente a receita.

Taxas de inflação

O saldo devedor de nossos contratos de compra e venda de imóveis, referentes às parcelas não financiadas pelos agentes financiadores no âmbito da modalidade de Crédito Associativo, é atualizado pelo INCC até a conclusão da obra, data do Habite-se. Após a conclusão da obra passa a ser atualizado pelo IGP-M. Portanto, as variações nesses índices impactam nosso saldo de contas a receber e nossas receitas.

No caso dos contratos de obras por empreitada no âmbito do programa “Minha Casa Minha Vida”, não constam cláusulas de reajuste de preços dos imóveis vendidos.

c. Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante

Taxas de inflação, da variação dos principais insumos e produtos

Nossos contratos de compra e venda de imóveis são reajustados, até a data do repasse do cliente para o banco, pelo INCC que, em sua apuração, abrange materiais e equipamentos, serviços e mão de obra da construção. Além disso, a parcela do cliente que não é financiado pelo agente financiador é reajustada pelo INCC até o término da obra, quando se dá a emissão do Habite-se. Após esta data o saldo devedor remanescente é ajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, o IGP-M.

Por se tratar de um índice com uma carteira específica de produtos e base geográfica limitada, o INCC pode não representar integralmente a evolução dos custos do setor e para empresas com mix de insumos diferente do utilizado no índice.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 teve uma variação no índice de INCC, medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de 6,10% comparado a 6,34% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, impactando praticamente todos os insumos da construção civil (Materiais, Equipamentos e Serviços), bem como a Mão de obra. Para manter a margem operacional, a empresa utilizou a estratégia de trabalhar nas faixas mais altas do programa Minha Casa Minha Vida e uma faixa acima do programa, onde o cliente tem uma renda maior e não é tão sensível a um aumento de preços e consequentemente pudemos obter maiores vendas e receitas e em nossos canteiros de obras utilizamos de novos processos que geraram eficiência nos custos.

No caso dos contratos de obras por empreitada no âmbito do programa “Minha Casa Minha Vida”, não constam cláusulas de reajuste de preços dos imóveis vendidos.

Câmbio

Atualmente a Companhia não possui exposição direta em moedas estrangeiras, de forma que todo risco cambial se aplica de forma indireta e pode ser representado pelos riscos macroeconômicos da economia brasileira. Portanto, não houve impacto relevante no resultado Resultados operacional e financeiro decorrente da variação cambial em 2025.

Taxa de Juros

A variação nas taxas de juros poderá afetar o custo do financiamento imobiliário e influenciar a demanda por nossos produtos. Também poderá afetar (i) nosso custo de financiamento à produção e, desta forma, impactar nos custos de construção de nossos projetos e (ii) em menor proporção as demais dívidas que a Companhia possui ou poderá vir a contratar.

Nossa receita financeira, advinda da aplicação do caixa disponível da Companhia, também poderá ser influenciada pela modificação nas taxas de juros, substancialmente a taxa CDI que remunera suas aplicações financeiras contratadas em reais.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não houve mudanças nas práticas contábeis de 2025 que resultem em efeitos significativos sobre as informações prestadas nos campos 2.1 e 2.2. deste Formulário de Referência.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

O relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, apresentou um parágrafo de ênfase relacionado ao reconhecimento de receitas nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil. A ênfase descreve que a determinação da política contábil adotada pela Companhia, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento da diretoria da Companhia quanto à aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício circular CVM/SNC/SEP n.º 02/2018.

Conforme descrito nas notas explicativas 2.2 as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM e as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento da administração da Companhia quanto a aplicação do CPC 47 – Receita de contrato com cliente (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício circular CVM/SNC/SEP n.º 02/2018.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve introdução ou alienação de segmentos operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não há efeitos relevantes relacionados à constituição, aquisição ou alienação de participação societária que impactaram as Demonstrações Financeiras da Companhia.

c. Eventos ou operações não usuais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não ocorreram eventos ou operações não usuais.

2.5 Medições não contábeis

a. valor das medições não contábeis:

Em R\$ milhões, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de:	
	2025	2024
EBITDA	1.302,9	850,8
Margem EBITDA	24,1%	21,7%
EBITDA Ajustado	1.315,5	859,2
Margem EBITDA Ajustada	24,4%	21,9%
ROE	78,8%	66,3%
(Caixa) Líquido	(316,1)	(429,8)
(Caixa) Líquido / Patrimônio Líquido	(19,0%)	(32,8%)
Resultado Bruto Ajustado	2.159,2	1.521,3
Margem Bruta Ajustada	40,0%	38,7%

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem do EBITDA Ajustada

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* ou Lucro Antes do Resultado Financeiro Líquido, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização), em português LAJIDA é uma medida não contábil utilizada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022. Para o cálculo do EBITDA parte-se do lucro líquido do exercício, ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social – correntes e diferidos e os custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela razão entre o EBITDA e a Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados.

O EBITDA Ajustado é uma medida não contábil divulgada pela Companhia e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, custos e despesas de depreciação e amortização e encargos de financiamentos (apropriados no resultado) (“EBITDA Ajustado”). O EBITDA Ajustado não possui significado padrão e, desta forma, nossa definição de EBITDA Ajustado pode não ser comparável à métricas de títulos semelhantes apresentadas por outras entidades.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada por meio da divisão do EBITDA Ajustado pela Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados (“Margem EBITDA Ajustado”).

A Companhia acredita que o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são medições apropriadas para a compreensão da sua eficiência operacional uma vez que nos seus cálculos não são incluídas despesas de depreciação, amortização, despesas de imposto de renda

e contribuição social (corrente e diferido) e resultados financeiros, líquidos e dessa forma não é afetado por flutuações nas taxas de juros (sejam elas aplicáveis à dívida ou à remuneração do caixa aplicado), alterações de carga tributária de imposto de renda e contribuição social, bem como pelos níveis de depreciação e amortização.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada, não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem com as IFRS Accounting Standards, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, nem apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade da Companhia, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação. Dessa forma, o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada, não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional e ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais. EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada divulgado pela Companhia não possuem significado padrão e podem não ser comparáveis à EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada elaboradas por outras companhias.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas IFRS Accounting Standards, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com as IFRS Accounting Standards.

O EBITDA e a Margem EBITDA, apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade da Companhia, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação.

Dessa forma, o EBITDA e a Margem EBITDA não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional e ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais. EBITDA e Margem EBITDA, são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição. Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, o EBITDA divulgado pela Companhia pode não ser comparável ao EBITDA e a Margem EBITDA de outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Resolução

CVM 156.

ROE LTM

O ROE LTM (Return on Equity) é o lucro líquido atribuível aos acionistas controladores referente aos últimos doze meses em uma determinada data base, dividido pelo Patrimônio Líquido médio da controladora da Companhia. O ROE LTM não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tampouco pela IFRS Accounting Standards, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular o ROE LTM de maneira diferente da Companhia. A Companhia entende que a medição do ROE LTM é útil para a avaliação do resultado e do retorno da Companhia em relação aos seus investimentos, sendo uma ferramenta comparativa significativa para mensurar o desempenho operacional da Companhia, para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.

Caixa Líquido e Caixa Líquido/Patrimônio Líquido

O Caixa Líquido é uma medida não contábil calculado pelos Empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) deduzidas dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários.

A Companhia utiliza o Caixa Líquido e o Caixa Líquido /Patrimônio Líquido para ajudar a avaliar a posição financeira da Companhia, seu grau de alavancagem financeira, endividamento, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital.

Outras empresas podem calcular o Caixa Líquido e o Caixa Líquido /Patrimônio Líquido de maneira diferente da Companhia. Na gestão de nossos negócios, utilizamos o Caixa Líquido como forma de avaliar nossa situação financeira. A Companhia entende que essas medidas funcionam como uma ferramenta importante para comparar, periodicamente, a posição financeira da Companhia, analisar o grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional, bem como para embasar determinadas decisões gerenciais.

Resultado Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada

O Resultado Bruto Ajustado é uma medida não contábil calculada a partir do Resultado Bruto, adicionando-se os encargos financeiros sobre financiamentos à produção que são capitalizados no custo dos imóveis. Embora o Resultado Bruto, por definição, não considere receitas ou despesas financeiras, no setor de incorporação imobiliária os encargos financeiros associados ao financiamento de um empreendimento são parte do custo do imóvel. Adicionalmente, a Margem Bruta Ajustada é calculada pela divisão entre o Resultado Bruto Ajustado e a receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados.

O Resultado Bruto Ajustado e a Margem Bruta Ajustada não são medidas de lucro em conformidade

com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS, portanto, não é uma medida alternativa aos resultados e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular o Resultado Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada de maneira diferente da Companhia. Resultado Bruto Ajustado e a Margem Bruta Ajustada apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medidas de performance, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos indicadores de desempenho reconhecidas de acordo com as BR GAAP, nem pelas IFRS.

b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas; EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA e do EBITDA Ajustado, os cálculos da margem EBITDA e da margem EBITDA Ajustada, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

R\$ milhões, exceto percentuais	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Lucro Líquido do exercício	1.081,2	698,8
(+) Resultado financeiro	47,8	31,1
(+) Imposto de renda e Contribuição Social – Correntes e Diferidos	139,0	89,8
(+) Depreciação e amortização	34,9	31,1
(=) EBITDA	1.302,9	850,8
(+) Encargos de financiamentos (apropriados no resultado)	12,6	8,4
(=) EBITDA Ajustado	1.315,5	859,2
(/) Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados	5.399,4	3.926,3
(=) Margem EBITDA	24,1%	21,7%
(=) Margem EBITDA ajustada	24,4%	21,9%

ROE LTM

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do ROE LTM da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

R\$ milhões, exceto percentuais	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Lucro Líquido atribuível aos acionistas Controladores	975,5	649,8
Patrimônio Líquido da Controladora ¹ Médio*	1.238,6	980,2

ROE	78,8%	66,3%
-----	-------	-------

¹⁻ O Patrimônio Líquido Médio da Controladora consiste na média entre o saldo do Patrimônio Líquido da controladora no início do exercício e o saldo do Patrimônio Líquido da controladora no final do exercício social.

Caixa Líquido e Caixa Líquido/Patrimônio Líquido

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do Caixa Líquido e do Caixa Líquido/Patrimônio Líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

Em milhões de reais, exceto percentuais	2025	2024	AH 25v24
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante)	299,9	208,9	43,6%
(+) Empréstimos e financiamentos (não circulante)	1.175,0	777,5	51,1%
(-) Caixa, Equivalente de Caixa	(1.355,4)	(975,2)	39,0%
(-) Títulos e Valores Mobiliários	(435,5)	(441,0)	(1,2%)
Caixa Líquido	(316,1)	(429,9)	(26,5%)
(/) Patrimônio Líquido	1.662,1	1.309,5	26,9%
% Caixa Líquido / Patrimônio Líquido	(19,0%)	(32,8%)	13,8 p.p.

Resultado Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do Resultado Bruto Ajustado e a Margem Bruta Ajustada da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
R\$ milhões, exceto percentuais	2025	2024
(=) Resultado bruto	2.146,6	1.512,9
(+) Encargos de financiamentos (apropriados no resultado)	12,6	8,4
(=) Resultado bruto Ajustado	2.159,2	1.521,3
(/) Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados	5.399,4	3.926,3
(=) Margem Bruta Ajustada	40,0%	38,7%

c. motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado das operações da Companhia.

EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para auxiliar a avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa. A Companhia elabora e divulga EBITDA e a Margem EBITDA com o fim de apresentar uma informação adicional e uma medida prática para aferir a sua capacidade de pagamento das dívidas, manutenção de investimentos e capacidade de cobrir necessidades de capital de giro a partir de suas obrigações, razão pela qual entende ser importante sua inclusão no Formulário de Referência. No entanto, o EBITDA apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida de lucratividade da Companhia, na medida em que não considera determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros, tais como despesas financeiras e despesas com depreciação. Dessa forma, o EBITDA não deve ser considerado isoladamente.

O EBITDA Ajustado é uma medida não contábil divulgada pela Companhia e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, custos e despesas de depreciação e amortização e encargos de financiamentos (apropriados no resultado) ("EBITDA Ajustado"). O EBITDA Ajustado não possui significado padrão e, desta forma, nossa definição de EBITDA Ajustado pode não ser comparável à métricas de títulos semelhantes apresentadas por outras entidades.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada por meio da divisão do EBITDA Ajustado pela Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados ("Margem EBITDA Ajustado").

A Companhia entende que o EBITDA e a Margem EBITDA funcionam como medidas auxiliares gerenciais de desempenho por e permitem auxiliar na comparação de seu desempenho com o de outras empresas do setor. O EBITDA, e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados pela administração como ferramentas complementares para avaliação do desempenho operacional da Companhia. Esses indicadores também são utilizados para ajudar a monitorar o grau de alavancagem financeira e apoiar decisões gerenciais, além de servirem como referência para análise da capacidade de cumprimento de obrigações financeiras, manutenção de investimentos e cobertura de capital de giro. Por esse motivo, a Companhia entende ser relevante sua divulgação no Formulário de Referência.

ROE LTM

A Companhia entende que a medição do ROE LTM é útil para a avaliação do resultado e do retorno da Companhia em relação aos seus investimentos, sendo uma ferramenta comparativa significativa para mensurar o desempenho operacional da Companhia, para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.

Caixa Líquida e Caixa Líquida/Patrimônio Líquido

A Companhia entende que a divulgação de informações sobre Caixa Líquido, incluindo o Caixa

Líquida/Patrimônio Líquido, visa apresentar uma visão geral de seu endividamento e de sua posição financeira.

Outras empresas podem calcular o Caixa Líquido e Caixa Líquido/Patrimônio Líquido de maneira diferente da Companhia. Na gestão de nossos negócios, utilizamos o Caixa Líquido como forma de avaliar nossa situação financeira. A Companhia entende que essas medidas funcionam como uma ferramenta importante para comparar, periodicamente, a posição financeira da Companhia, analisar o grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional, bem como para embasar determinadas decisões gerenciais.

Resultado Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada

A Companhia entende que o cálculo do Resultado Bruto Ajustado e da Margem Bruta Ajustada têm como objetivo avaliar os custos diretamente associados à formação dos imóveis a comercializar excluindo-se os efeitos de endividamento, ou estrutura de capital, e com isto prover medidas que permitam a comparação entre os custos e a rentabilidade de empreendimentos, independentes do grau de alavancagem financeira a que eles estão sujeitos. Esta característica, no entendimento da Companhia, torna mais prática e mais apropriada a medição e análise de seu desempenho, pois afere de forma mais precisa o resultado advindo exclusivamente da atividade de desenvolvimento e construção.

O Resultado Bruto Ajustado e a Margem Bruta Ajustada não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelo IFRS Accounting Standards, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

Dividendos declarados e aprovados – eventos subsequentes

Em 30 de janeiro de 2026, o conselho de administração aprovou a distribuição de dividendos adicionais no montante total de R\$ 140.000, correspondente a R\$ 0,4544752263 por ação ordinária. O pagamento dos Dividendos será realizado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, até 31 de dezembro de 2026. A data de pagamento dos dividendos será oportunamente informada pela Companhia.

2.7 Destinação de resultados

	2025
a. Regras sobre a retenção de lucros	Nos termos do Estatuto Social da Companhia, lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas na Lei das S.A., observa a seguinte ordem de destinação: a) 5% é destinação à constituição da reserva legal, observados os limites previstos na Lei das S.A.; b) importância eventualmente proposta pela administração é destinada à formação de reserva de contingências; c) a parcela correspondente a 25% do lucro líquido ajustado deverá ser distribuído como dividendos obrigatórios; d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição do dividendo obrigatório, parcela correspondente a até 100% do saldo do lucro líquido pode ser aplicada à formação de reserva de lucros estatutária “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas; e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado; f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
a.i. Valores das retenções de lucros	No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia registrou lucro líquido de R\$ 975,5 milhões, tendo sido realizadas as seguintes retenções: Reserva Legal: Em 2025 não foi destinado parte do lucro para a reserva legal, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, excedem de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia. Reserva de Investimentos: R\$ 182,7 milhões.
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os 18,7% do lucro líquido do exercício foi destinado à Reserva de Investimentos.

b. Regras sobre a distribuição de dividendos	Conforme disposição estatutária, aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da legislação societária. Com relação ao exercício social de 2025, a administração da Companhia propõe a distribuição do montante de R\$ 792,8 milhões a título de dividendos, sendo R\$ 243,9 milhões a título de dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos da Lei das S.A., que já foram declarados e pagos ao longo do exercício social e R\$ R\$ 548,9 milhões a título de dividendos adicionais declarados e pagos.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	A distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social segue a regra da Lei das S.A., ou seja, de distribuição anual. Ainda, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio.
d. Restrições à distribuição	Salvo pelo disposto na Lei das S.A. e as cláusulas de restrições previstas nos contratos de financiamentos corporativos mencionados no item 2.1.f.(iv), não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
e. Política de destinação de resultados formalmente aprovada	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada. A destinação de lucros da Companhia após as compensações e deduções previstas em lei e seguem as orientações e regras formalizadas e aprovadas no Estatuto Social da Companhia.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

- i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos**
- ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços**
- iii. contratos de construção não terminada**
- iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

a. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não há itens não evidenciados.

b. Natureza e o propósito da operação

Não há itens não evidenciados.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não há itens não evidenciados.

2.10 Planos de negócios

a. Investimentos

i. Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Nosso principal objeto de investimento é a aquisição de terrenos para o desenvolvimento de incorporações imobiliárias.

O banco de terrenos da Companhia encerrou o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 com potencial de desenvolvimento de aproximadamente 81.240 unidades e potencial VGV de R\$ 24.641,3 milhões.

Parte desses terrenos compromissados ainda não fazem parte dos ativos da Companhia pois as cláusulas resolutivas dos contratos de compra e venda ainda não foram totalmente superadas, o que é parte da estratégia da Companhia em adquirir terrenos desembaraçados de quaisquer gravames.

Ao longo dos próximos exercícios, a Companhia planeja seguir adquirindo terrenos de forma a manter o ritmo de lançamentos esperado pela Companhia e expandir nosso *landbank*, permitindo o crescimento sustentável e continuado da Companhia, ao mesmo tempo em que mantemos o nível de rentabilidade em cada projeto.

ii. Fontes de financiamento dos investimentos

A administração da Companhia nos últimos anos emitiu debêntures para fins de capital de giro, contudo nesta data não há nenhum plano definido para novas captações.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não foram realizados desinvestimentos relevantes nos últimos três exercícios sociais e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. A Companhia não possui, atualmente, projetos de desinvestimentos relevantes.

b. Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Até esta data não foi divulgada nenhuma aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que influenciem significativamente a nossa capacidade produtiva.

c. Novos produtos e serviços, indicando (i) descrição das pesquisas em andamento já

divulgadas, (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços, (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, pois não há produtos e serviços em andamento.

d. Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Fomos fundados em 2007, como fruto de uma joint venture entre Cury Empreendimentos, empresa oriunda da Curi Engenharia e Comércio Ltda., por sua vez fundada em 1963 (pelos irmãos Elias Calil Cury e Charles Calil Curi), e a Cyrela, uma incorporadora de destaque no segmento residencial no Brasil, voltada para o segmento de alta renda e fundada em 1962. Desde o início de nossas atividades, sempre buscamos a redução do déficit habitacional em nosso país. Facilitamos o acesso ao crédito para concretizar o sonho da casa própria para famílias de baixa renda. Desta forma, a trajetória do ESG (sigla em inglês para *Environmental, Social and Governance*) na Cury já se iniciou fortemente no pilar social e agora estamos assumindo um maior compromisso nas frentes ambientais e de governança.

O ESG sempre foi um tema que esteve presente em nossa atuação, já que trabalhamos com foco na promoção de resultados sociais e ambientais positivos com uma estrutura de governança. Dentro desta jornada, alinhamos nossa estratégia empresarial contribuindo para o atingimento de alguns Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pela Organização das Nações Unidas. Acreditamos que empresas com efetiva aderência às boas práticas ESG têm maior consciência e responsabilidade em seus atos e escolhas, sendo capaz de gerar benefícios tanto para os negócios quanto para clientes e sociedade.

Nosso sucesso contínuo está pautado na relação de confiança com nossos clientes e com todos os nossos parceiros de negócios. Estamos engajados em trabalhar com práticas em nossos canteiros de obras de forma a minimizar os impactos ambientais, oferecer condições seguras, saudáveis e igualitárias a nossos profissionais e à sociedade.

Nesse sentido, em 8 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou a nossa Política de Sustentabilidade. Em 23 de fevereiro de 2023, o Conselho de Administração aprovou a nossa Política de Gestão de Pessoas, Diversidade e Direitos Humanos. Em nossos canteiros, contamos com programas sociais de educação e bem-estar, e estamos avançando no programa "Elas no Dat" (Departamento de Assistência Técnica), que visa trazer mais força feminina para os serviços pós- entrega de nossas unidades.

Em 2023, alcançamos um importante marco em nossa jornada de sustentabilidade: divulgamos nosso primeiro relatório de sustentabilidade, onde apresentamos nossas práticas, iniciativas e metas. Ao longo do ano também aprovamos nossas políticas de inovação e de doações e patrocínios. Iniciamos 2024 focando ainda mais em nossas metas, aprovamos as políticas de fornecedores e partes

interessadas e fomos notificados de que atingimos nota C no CDP (*Carbon Disclosure Project*).

Também em 2023 criamos nossa comissão de pessoas, composto por quatro grupos de afinidade: LGBTQI- APN+, Equidade de Gênero, Equidade Racial e PCD. A finalidade dessa comissão é desenvolver e implementar projetos e buscar soluções que contribuam para a diversidade, inclusão e equidade na empresa.

Aumentamos nossa diversidade no conselho de administração, trazendo a Viviane Mansi, como conselheira independente e que também lidera o comitê ESG, que atuará no direcionamento estratégico dos assuntos relacionados ao tema ESG. Em 2024, estruturamos o departamento de sustentabilidade da empresa, com uma equipe experiente que atuará em diversas frentes, principalmente orientando as ações necessárias a este tema para nossos canteiros de obra.

A Cury também avançou conquistando em 2024 a certificação ISO 14.001 e 45.001 que norteiam ações referentes ao meio ambiente e a saúde e segurança do trabalho.

E, por fim, contratamos uma consultoria para nos auxiliar na elaboração do inventário de emissões gerando as informações necessárias para estabelecermos metas de redução de emissões em nossas operações.

Como parte dessa jornada, nasce em 2025 o Instituto Cury, consolidando o Investimento Social Privado da Companhia e ampliando seu impacto na sociedade. O Instituto tem como foco Educação para Inclusão Socio- produtiva e Esporte para Mobilidade Social, promovendo ações que geram transformação e oportunidades.

Em 2025, a Cury reforçou a sustentabilidade como eixo estratégico do negócio, combinando governança, transparência e engajamento interno com iniciativas concretas nos canteiros e nas comunidades. No período, a Companhia ampliou e consolidou metas ESG divulgadas em seu Relatório Anual de Sustentabilidade, incluindo diretrizes para gestão formal de resíduos em obras, manutenção e evolução do inventário de GEE ao longo da cadeia de valor e o compromisso de elevar a credibilidade das informações por meio de auditoria independente dos dados reportados, além de iniciativas ligadas a índices e boas práticas de governança. Em mobilização e cultura, realizou a Semana do Meio Ambiente (3 a 6 de junho) com ações nos escritórios do RJ e SP e nas obras — palestras, oficinas e rodas de conversa — reforçando a integração do tema ao dia a dia operacional. Ainda em 2025, a Cury avançou em frentes de economia circular e inovação no canteiro, com retorno de materiais (como resíduos de blocos) para reaproveitamento na cadeia produtiva, e estruturou o fortalecimento do pilar social com a atuação do Instituto Cury, ampliando a agenda de capacitação e impacto nos territórios onde opera.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Todos os fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram identificados e comentados nos itens anteriores.

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO II - DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

(CONFORME ANEXO A – RCMV 81/2022)

1. Informar o lucro líquido do exercício.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia apurou um resultado líquido positivo no montante total de R\$ 975.535.779,48 (novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Observado o disposto no art. 193, §1º da Lei das S.A., a Companhia não irá constituir a reserva legal, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, excedem de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados.

A Companhia informa que já aprovou a distribuição do montante total de R\$ 1.338.000.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões de reais) a título de dividendos, sendo: a) o montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos intermediários, com lastro as reservas de lucros existentes, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período findo em 30 de junho de 2024, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2025 (“RCA 05.02.25”), e já foi pago em 20 de fevereiro de 2025 (então correspondente a R\$ 0,6036891519 por ação), tendo sido imputado ao dividendo obrigatório do exercício; b) o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos intermediários, tendo como lastro as reservas de lucros existentes, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2025 (“RCA 25.09.25”), e já foi pago em 7 de outubro de 2025 (então correspondente a R\$ 0,6852246328 por ação), tendo sido imputado ao dividendo obrigatório do exercício; c) o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos intercalares, tendo como lastro o lucro líquido do exercício apurado no balanço referente ao período iniciado em 01 de janeiro de 2025 e encerrado em 30 de junho de 2025, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 2025 (“RCA 24.11.25”), e já foi pago em 4 de dezembro de 2025 (então correspondente a R\$ 0,8565307910 por ação), tendo sido imputado ao dividendo obrigatório do exercício; d) o montante de R\$ 573.000.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos (então correspondente a R\$ 1,8601021763 por ação), tendo como lastro (i) a reserva de lucros de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.168.000,00 (trinta milhões, cento e sessenta e oito mil reais); e (ii) lucros do exercício de 2025, no valor de R\$ 542.832.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), apurados pela Companhia no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2025, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025 (“RCA 11.12.25”), e já foi pago em 23 de dezembro de 2025, tendo sido imputado ao dividendo obrigatório do exercício; e e) o

montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos intercalar, com lastro o lucro líquido apurado no balanço da Companhia relativo ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2025, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de janeiro de 2026 (“RCA 30.01.26”), a ser pago até o final do exercício de 2026 (então correspondente a R\$ 0,4544752263 por ação), tendo sido imputado ao dividendo obrigatório do exercício.

A Companhia informa que os valores dos dividendos já distribuídos foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Assim, o montante distribuído a tais títulos excede o valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído.

Ao longo do exercício social a Companhia já distribuiu dividendos correspondentes a, aproximadamente, 137,16 % do lucro líquido do exercício.

4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Conforme indicado no item 2 acima, a Companhia já aprovou a distribuição: a) do montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) a título de dividendos intermediários, com lastro nas reservas de lucros existentes, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período findo em 30 de junho de 2024, conforme aprovado na RCA 05.02.25, então correspondente a R\$ 0,6036891519 por ação; b) o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a título de dividendos intermediários, tendo como lastro as reservas de lucros existentes, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025, conforme aprovado na RCA 25.09.25, então correspondente a R\$ 0,6852246328 por ação; c) o montante R\$ 30.168.000,00 (trinta milhões, cento e sessenta e oito mil reais) a título de dividendos intermediários, tendo como lastro as reservas de lucros existentes, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2025, conforme aprovado na RCA 11.12.25, então correspondente a R\$ 0,1033592836 por ação.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Não aplicável tendo em vista que o valor distribuído decorre de dividendos antecipados.

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não aplicável tendo em vista que o valor distribuído decorre de dividendos antecipados.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não aplicável tendo em vista que o valor distribuído decorre de dividendos antecipados.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não aplicável tendo em vista que o valor distribuído decorre de dividendos antecipados.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

Conforme indicado no item 2 acima, a Companhia já aprovou a distribuição: a) do montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a título de dividendos intercalares, tendo como lastro o lucro líquido do exercício apurado no balanço referente ao período iniciado em 01 de janeiro de 2025 e encerrado em 30 de junho de 2025, conforme aprovado na RCA 24.11.25, então correspondente a R\$ 0,8565307910 por ação; b) do montante de R\$ 542.832.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), apurados pela Companhia no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2025, conforme aprovado na RCA 11.12.25, então correspondente a R\$ 1,7621692575 por ação; c) do montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) a título de dividendos intercalares, com lastro o lucro líquido apurado no balanço da Companhia relativo ao período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2025, conforme aprovado na RCA 30.01.26, então correspondente a R\$ 0,4544752263 por ação.

b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Os dividendos distribuídos na: a) RCA 24.11.25 já foram pagos em 4 de dezembro de 2025; b) RCA 11.12.25 foram pagos em 23 de dezembro de 2025; c) RCA 30.01.26 serão pagos até o final do exercício de 2026.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	Lucro do exercício	Lucro por ação
-----------	--------------------	----------------

	(mil R\$)	(R\$ ação)*
2025	975.536	3,1662
2024	649.843	2,2417
2023	481.765	1,6619

* Considerando o número de ações que compunham o capital social ao final do exercício social.

b. Dividendos e/ou juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores (em milhares de R\$):

Exercício	Dividendo total (mil R\$)	Dividendo por ação (R\$ ação) *
2025	1.338.000	4,343485834
2024	254.337	0,948654385
2023	633.536	2,185481433

* Considerando o número de ações que compunham o capital social ao final do exercício social.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

a. Identificar o montante destinado a reserva legal

Não aplicável, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, excedem de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Não aplicável, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, excedem de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável. A Companhia não possui ações preferenciais.

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável. A Companhia não possui ações preferenciais.

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não aplicável. A Companhia não possui ações preferenciais.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

Não aplicável. A Companhia não possui ações preferenciais.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Não aplicável. A Companhia não possui ações preferenciais.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

Do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será distribuído um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 34, "c", do Estatuto Social da Companhia.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

Sim, está sendo pago o dividendo mínimo obrigatório definido no Estatuto Social da Companhia.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável, considerando que não houve a retenção do dividendo mínimo obrigatório.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

a. Informar o montante da retenção

Não aplicável.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos.

Não aplicável.

c. Justificar a retenção dos dividendos

Não aplicável.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

a. Identificar o montante destinado a reserva

Não aplicável.

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

Não aplicável.

c. Explicar por que a perda foi considerada provável

Não aplicável.

d. Justificar a constituição da reserva

Não aplicável.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

a. Informar o montante destinado a reserva de lucros a realizar

Não aplicável.

b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não aplicável.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

O artigo 34, “d”, do Estatuto Social da Companhia estabelece que, do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição do dividendo obrigatório, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à formação de “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a existência de recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas.

b. Identificar o montante destinado a reserva

Propõe-se a destinação de montante correspondente a R\$ 182.703.507,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e três mil, quinhentos e sete reais) para a Reserva de Investimentos.

c. Descrever como o montante foi calculado

O montante destinado à Reserva de Investimentos, correspondente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício após a dedução do dividendo mínimo obrigatório e de dividendos adicionais declarados e imputados ao dividendo obrigatório, contempla os recursos estimados pela administração para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

a. Identificar o montante da retenção

Não se aplica, pois não há retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não se aplica, pois não há retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a. Informar o montante destinado a reserva

Não aplicável.

b. Explicar a natureza da destinação.

Não aplicável.

* * * * *

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONSELHO FISCAL**

(CONFORME ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – RCVM 80/2022)

7.3 Composição e experiências profissionais dos candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal

Nome	Luiz Augusto Marques Paes	Data de Nascimento	21/07/1961
CPF ou número do passaporte	045.320.388-47	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Efetivo) Eleito p/ Controlador
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 23/04/2021			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Luiz Augusto Marques Paes é graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Atua por trinta anos na prestação de consultoria societária, fiscal e financeira de empresas de médio e grande porte, notadamente em Companhias abertas, é sócio da Paes e Colauto Sociedade de Advogados É membro do Conselho Fiscal da Suzano Papel e Celulose S.A. (setor de papel e celulose), e O Sr. Luiz Augusto Marques Paes declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Luiz Augusto Marques Paes não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

Nome	Fabio Elias Cury	Data de Nascimento	24/05/1965
CPF ou número do passaporte	131.904.118-32	Profissão	Engenheiro Civil
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Presidente Cons. de Administração
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028

Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: N/A			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): O Sr. Fabio Elias Cury, ao lado do pai e do tio, ingressou na Curi Engenharia em 1992, atuando como engenheiro civil até 1998, quando assumiu o cargo de Diretor Presidente da Cury Empreendimentos. No ano de 2007, através de uma joint venture com a Cyrela, nasceu a Cury Construtora e Incorporadora S.A., na qual o Sr. Fabio Cury atuou, desde então, como Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração. O Sr. Fabio Cury é graduado em engenharia civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo e Pós-graduado em Negócios Imobiliários pela Fundação Armando Álvares Penteado. cursou línguas na Universidade de Berkeley na Califórnia e também realizou o Curso de Conselheiro de Administração no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. O Sr. Fabio Cury declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Fabio Cury não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

Nome	Luiz Antonio Nogueira de França	Data de Nascimento	14/07/1962
CPF ou número do passaporte	078.004.438-09	Profissão	Engenheiro civil
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 14/01/2020			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Sr. Luiz França é Conselheiro Independente da Companhia desde janeiro de 2020, tendo ocupado anteriormente a posição de Diretor Gerente do Banco Itaú, Gerente do Credit Lyonnais Securities Corporate Finance (Nova York – USA), Conselheiro da CNF (Confederação Nacional das Instituições Financeiras), Diretor do Comitê Executivo de Negócios da Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), Membro do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Construção Civil – MDIC (Ministério			

do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), Presidente da ABECIP (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança), Presidente do Conselho da Sibrasec (Companhia Brasileira de Securitização), Membro do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Construção Civil – MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), Membro do Conselho Estadual de Habitação de São Paulo, e, atualmente, CEO da ABRAIN, e sócio proprietário da França Participações. O Sr. Luiz França é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo. O Sr. Luiz França declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Luiz França não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável. O Sr. Luiz é considerado conselheiro independente de acordo com os critérios do Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 80.
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	Caio Luis Augusto de Castro	Data de Nascimento	07/06/1975
CPF ou número do passaporte	266.711.298-94	Profissão	Economista
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: N/A			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): O Sr. Caio é graduado em Economia pela Universidade Mackenzie, tendo cursado MBA em Finanças no Insper (Ibmec). Caio foi sócio sênior da RBR de outubro de 2017 até fevereiro de 2026 e membro do Comitê de Investimento da gestora, com dedicação principal aos mandatos de Properties e Crédito. Foi membro independente do Conselho e Administração da Cury de 2020 a 2024. Foi sócio fundador da JPP Capital, onde nos últimos 5 (cinco) anos foi Head de Real Estate. De 2009 a 2012 foi CFO da Cury Construtora. De 2007 a 2009 foi gerente de negócios da Gafisa S/A, sendo que trabalha no mercado imobiliário desde 1998. O Sr. Caio declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação			

transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Caio não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável. O Sr. Caio é considerado conselheiro independente de acordo com os critérios do Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 80.
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	João Carlos Cantisani Mazzuco	Data de Nascimento	22/06/1962
CPF ou número do passaporte	050.851.088-09	Profissão	Engenheiro Naval
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Conselho de Adm. (Efetivo)
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: N/A			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): João Carlos Mazzuco, CFA, que conta com mais de vinte e três anos de experiência em sua área de atuação, também ocupa cargo de diretor estatutário sem designação específica da Companhia. Ingressou na Cury em 2019. Anteriormente foi Diretor de Investment Banking do Banco Fator, Head de M&A no Banco ING e CFO da EMS Farmacêutica. João Mazzuco é Graduado em Engenharia Naval pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) com Mestrado pela London School of Economics. O Sr. João Carlos Mazzuco declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. João Carlos Mazzuco não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

Nome	Ronaldo Cury de Capua	Data de Nascimento	05/11/1977
-------------	-----------------------	---------------------------	------------

CPF ou número do passaporte	273.487.758-96	Profissão	Administrador de Empresas
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Vice Presidente do Conselho de Administração
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim

Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 08/10/2019

Experiência Profissional (últimos 5 anos): Ronaldo Cury De Capua, que conta com mais de vinte e três anos de experiência em sua área de atuação, é Vice-presidente do Conselho de Administração, Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Iniciou na Cury em 2007 como Gerente de Novos Negócios, em 2011 se tornou Gerente de Relações Institucionais e Crédito Imobiliário e em 2014 se tornou Diretor. Foi Presidente do Conselho de Administração de 2021 a 2025. Ronaldo é formado em Administração de Empresas pela FMU, pós-graduado em Negócios Imobiliários pela FAAP/SECOVI-SP e em Investimentos Imobiliários pela FGV-SP. Atualmente, ocupa os cargos Diretor Adjunto do Instituto Cury, Vice-presidente de Habitação, Membro Núcleo Real Estate da Poli-Usp, Diretor da FIESP, Diretor da LARES (Latin America Real Estate Society) e Conselheiro da ABRAINC (Associação Brasileira de Incorporadores Imobiliários). O Sr. Ronaldo Cury de Capua declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Ronaldo Cury de Capua não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	Viviane Regina Mansi	Data de Nascimento	22/11/1979
CPF ou número do passaporte	276.421.068-07	Profissão	Relações Públicas
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2028

Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 30/04/2024			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Viviane Mansi é executiva, tendo passado pela liderança das áreas de comunicação e ESG de empresas de diversos setores, faz parte do Ipê - Instituto de Pesquisas Ambientais como conselheira consultiva e da Caliber como conselheira consultiva, e leciona em cursos de pós-graduação nas melhores faculdades do país. Publicou mais de 20 livros como escritora, organizadora ou articulista, foi considerada uma das TOP Voices do LinkedIn, onde publica regularmente, uma das pessoas mais influentes em ESG no Brasil pelo estudo da LLYC, publicado em 2022, e por nove anos consecutivos uma das dez melhores Comunicadoras do Brasil, pela Mega Brasil, Aberje e Scopen. A Sra. Viviane Mansi declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. A Sra. Viviane Mansi não é considerada uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

Nome	Daniel Bruno de Moura	Data de Nascimento	17/05/1979
CPF ou número do passaporte	283.778.068-51	Profissão	Contador
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Suplente) Eleito p/ Controlador
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 23/04/2021			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Daniel Bruno de Moura é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade São Judas Tadeu. Atua como contador há mais de 15 anos assessorando empresas no ramo fiscal e contábil. O Sr. Daniel Bruno de Moura declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera			

judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Daniel Bruno de Moura não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	Luciano de Almeida Prado Neto	Data de Nascimento	23/02/1951
CPF ou número do passaporte	214.869.008-60	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Efetivo) Eleito p/ Controlador
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim

Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 23/04/2021

Experiência Profissional (últimos 5 anos): Luciano de Almeida Prado Neto é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduando em Ciências Contábeis pela Trevisan (conclusão junho 2021). Atua na advocacia e na prestação de consultoria societária, fiscal e financeira de empresas de médio e grande porte. Sócio do Escritório Meirelles Bruschini, Cunha Advogados desde 2019. Foi membro efetivo do Conselho Fiscal da CYRELA S.A. desde 2019 até 2024. O Sr. Luciano de Almeida Prado Neto declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Luciano de Almeida Prado Neto não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	Aline de Mauro	Data de Nascimento	29/04/1987
CPF ou número do passaporte	343.785.938-23	Profissão	Administradora
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Suplente) Eleito p/ Controlador

Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 17/04/2026			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Aline de Mauro é graduada em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (UNIP) e pós-graduada em MBA em Gestão de Negócios na Fundação Getúlio Vargas (EAESP FGV). É diretora financeira e de controladoria da TIG, indústria de vestuário feminino com presença no Brasil inteiro desde 2015, tendo anteriormente trabalhado no Unibanco. A Sra. Aline de Mauro declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. A Sra. Aline de Mauro não é considerada uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

Nome	Marcos Sampaio de Almeida Prado	Data de Nascimento	23/02/1951
CPF ou número do passaporte	095.833.608-30	Profissão	Administrador de Empresas e Contador
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 23/04/2021			
Experiência Profissional (últimos 5 anos): Marcos Sampaio de Almeida Prado é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Atua por trinta e cinco anos na prestação de consultoria societária, fiscal e financeira de empresas de médio e grande porte. Nos últimos 15 anos vem atuando como sócio-diretor da Almeida Prado Assessoria Contábil Sociedade Simples. É membro efetivo do Conselho de Administração da Suzano Holding S.A. O Sr. Marcos Sampaio de Almeida Prado declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em			

julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Marcos Sampaio de Almeida Prado não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

Nome	Mauro Colauto	Data de Nascimento	11/03/1945
CPF ou número do passaporte	010.508.269-49	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	C.F.(Suplente) Eleito p/ Controlador
Data de eleição	17/04/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	17/04/2026	Eleito pelo controlador	Sim

Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 29/04/2022

Experiência Profissional (últimos 5 anos): O Sr. Mauro Colauto é graduado em Direito pela Universidade Paulista (UNIP). Atuou por mais de 30 anos como Diretor em instituição financeira de grande porte e atualmente é sócio da Antolini & Colauto Sociedade de Advogados. O Sr. Mauro Colauto declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Mauro Colauto não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A

7.4 Composição dos comitês

Nome	Luiz Antonio Nogueira de França	Data de Nascimento	14/07/1962
CPF ou número do passaporte	078.004.438-09	Profissão	Engenheiro civil
Órgão administração	Comitê de Auditoria Não Estatuário	Cargo ocupado	Coordenador
Data de eleição	12/05/2025	Prazo do mandato	1 ano
Data de posse	12/05/2025	Eleito pelo controlador	Sim
Data de início do primeiro dos mandatos consecutivos: 14/02/2020			
Experiência profissional (últimos 5 anos): Sr. Luiz França é Conselheiro Independente da Companhia desde janeiro de 2020, tendo ocupado anteriormente a posição de Diretor Gerente do Banco Itaú, Gerente do Credit Lyonnais Securities Corporate Finance (Nova York – USA), Conselheiro da CNF (Confederação Nacional das Instituições Financeiras), Diretor do Comitê Executivo de Negócios da Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), Membro do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Construção Civil – MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), Presidente da ABECIP (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança), Presidente do Conselho da Sibrasec (Companhia Brasileira de Securitização), Membro do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Construção Civil – MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), Membro do Conselho Estadual de Habitação de São Paulo, e, atualmente, CEO da ABRAINCA, e sócio proprietário da França Participações. O Sr. Luiz França é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo. O Sr. Luiz França declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM, SUSEP e/ou BACEN, e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Luiz França não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): N/A			

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável.

7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**
- b. controlador direto ou indireto do emissor**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não aplicável.

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

**ANEXO IV - RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DA CANDIDATA
INDICADA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Viviane Mansi

I. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados como conselheiros independentes ao Conselho de Administração da Companhia ("Relatório") em relação à sua qualificação como conselheira independente para fins do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento Novo Mercado"), segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80").

II. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, e art. 7º, inciso II, do Anexo K da RCVM 80.

III. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado e com a RCVM 80, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, e do art. 6º, § 1º, do Anexo K da RCVM 80:

- (i) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou

- (iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e RCVM 80.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o art. 16, § 2º do Regulamento do Novo Mercado em conjunto com o art. 6º, § 2º, do Anexo K da RCVM 80, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade⁴, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (vi) ser fundador ou ter influência significativa na Companhia.

⁴ De acordo com o art. 1.595, § 1º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2º, do Código Civil).

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

IV. INDICADA AO CARGO DE CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Indica-se para compor o Conselho de Administração como conselheira independente, com mandato unificado, a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, a Sra. **Viviane Mansi**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.864.439-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 276.421.068-07, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, CEP 04551-060.

V. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DA INDICADA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIRA INDEPENDENTE

Em relação à conselheira independente ora indicada, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da RCMV 80, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

V.1) Viviane Mansi

V.1.1) Eventuais impedimentos:

A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não é controladora, direta ou indireta, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregada ou diretora da Companhia ou do acionista controlador.

V.1.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

F) Fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela

Com base nas informações disponíveis, a Sra. **Viviane Mansi** não fundou a Companhia ou tem influência significativa sobre ela.

VI. RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que a Sra. **Viviane Mansi** pode ser considerada como conselheira independente para fins do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da RCVM 80.

São Paulo, 16 de março de 2026.

Membros do Conselho de Administração:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

Luiz Antonio Nogueira de França

Viviane Mansi

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO
INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Antonio Nogueira de França

I. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados como conselheiros independentes ao Conselho de Administração da Companhia ("Relatório") em relação à sua qualificação como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento Novo Mercado"), segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80").

II. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, e art. 7º, inciso II, do Anexo K da RCVM 80.

III. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado e com a Res. CVM 80, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, e do art. 6º, § 1º, do Anexo K da RCVM 80:

- (i) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração res-
trito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até se-
gundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de ad-
ministrador do acionista controlador; ou

- (iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e RCVM 80.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o art. 16, § 2º do Regulamento do Novo Mercado em conjunto com o art. 6º, § 2º, do Anexo K da RCVM 80, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade⁵, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (vi) ser fundador ou ter influência significativa na Companhia.

⁵ De acordo com o art. 1.595, § 1º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2º, do Código Civil).

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

IV. INDICADO AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Indica-se para compor o Conselho de Administração como conselheiro independente, com mandato unificado, a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 11.261.702 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 078.004.438-09, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, CEP 04551-060.

V. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Em relação ao conselheiro independente ora indicado, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na RCMV 80, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

V.1) Luiz Antonio Nogueira de França

V.1.1) Eventuais impedimentos:

A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não é controlador, direta ou indireta, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

V.1.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

F) Fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** não fundou a Companhia ou tem influência significativa sobre ela.

VI. RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Sr. **Luiz Antonio Nogueira de França** pode ser considerado como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da RCVM 80.

São Paulo, 16 de março de 2026.

Membros do Conselho de Administração:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

Luiz Antonio Nogueira de França

Viviane Mansi

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO
INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caio Luis Augusto de Castro

IV. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados como conselheiros independentes ao Conselho de Administração da Companhia ("Relatório") em relação à sua qualificação como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento Novo Mercado"), segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80").

V. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, e art. 7º, inciso II, do Anexo K da RCVM 80.

VI. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado e com a Res. CVM 80, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, e do art. 6º, § 1º, do Anexo K da RCVM 80:

- (v) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (vi) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (vii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (viii) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia

ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e RCVM 80.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o art. 16, § 2º do Regulamento do Novo Mercado em conjunto com o art. 6º, § 2º, do Anexo K da RCVM 80, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (vii) parentesco por afinidade⁶, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (viii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (ix) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (x) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (xi) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (xii) ser fundador ou ter influência significativa na Companhia.

⁶ De acordo com o art. 1.595, § 1º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2º, do Código Civil).

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

VII. INDICADO AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Indica-se para compor o Conselho de Administração como conselheiro independente, com mandato unificado, a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 22.309.378-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 266.711.298-94, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, CEP 04551-060.

VIII. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Em relação ao conselheiro independente ora indicado, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na RCMV 80, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

V.1) Caio Luis Augusto de Castro

V.1.1) Eventuais impedimentos:

A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não é controlador, direta ou indireta, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

V.1.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

F) Fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela

Com base nas informações disponíveis, o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** não fundou a Companhia ou tem influência significativa sobre ela.

IX. RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Sr. **Caio Luis Augusto de Castro** pode ser considerado como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da RCVM 80.

São Paulo, 16 de março de 2026.

Membros do Conselho de Administração:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

Luiz Antonio Nogueira de França

Viviane Mansi

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO V - PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(CONFORME SEÇÃO 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – RCVM 80/2022)

8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui “Política de Remuneração de Executivos”, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2020, conforme posteriormente alterada em 22 de julho de 2020, em 12 de maio de 2025 e em 16 de março de 2026 (“Política de Remuneração”). Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Política de Remuneração visa atrair e reter os melhores profissionais do mercado, estabelecendo compensações aos seus Diretores Estatutários e não Estatutários, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (“Executivos”) que sejam condizentes com as responsabilidades pertinentes aos cargos e as práticas de mercado. A remuneração é definida com base em pesquisas de mercado e visa alinhar diretamente os interesses dos executivos em questão e dos acionistas da Companhia.

A Política de Remuneração tem como princípios e objetivos os seguintes aspectos:

Meritocracia: Reconhecer o esforço e as competências diferenciadas das pessoas traduzidas em resultados, sem, contudo, comprometer o equilíbrio interno e o senso de trabalho em equipe.

Atitudes: Reconhecer a afinidade das pessoas à cultura da Companhia alicerçada no triângulo – “custo, qualidade e acolhimento”.

Responsabilização: Os erros são aceitos como forma de desenvolvimento, mas os impactos nos resultados se refletem diretamente na remuneração dos responsáveis, deixando claro a atenção a todos detalhes fundamentais do negócio.

Atratividade: Ser competitiva para atrair e reter os melhores profissionais do mercado.

Desenvolvimento: Adotar um escalonamento que permita o reconhecimento em linha com o desenvolvimento dos seus profissionais de forma a se sentirem recompensados e motivados a continuar aprendendo e crescendo na Companhia.

Responsabilidade ESG (Ambiental, Social e de Governança): Alinhar os incentivos e metas de desempenho não apenas aos resultados financeiros, mas também ao cumprimento de objetivos

sustentáveis e éticos, de forma que a remuneração possa estar atrelada a indicadores mensuráveis relacionados à mitigação de impactos ambientais, práticas sociais responsáveis e ao fortalecimento da governança corporativa, promovendo, assim, uma gestão comprometida com o desenvolvimento sustentável e com os interesses de longo prazo da companhia e de seus stakeholders.

Por fim, tais princípios são os balizadores dos ajustes salariais que a Companhia realiza ao longo do tempo com o objetivo de reconhecer e prestigiar os esforços dos Executivos. Os ajustes salariais ocorrem por enquadramento, mérito ou promoção.

A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta no site da Companhia www.cury.net/ri, e em sua página eletrônica no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, no site da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia será fixada anualmente pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração, em linha com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), do Estatuto Social da Companhia e da Política de Remuneração.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A Companhia utiliza pesquisas de mercado para fixação da remuneração dos administradores. Os estudos realizados pela Companhia para fixação da remuneração individual dos administradores com base nas referências de mercado, leva em consideração práticas de empresas do mesmo setor, assim como de porte e características similares à Companhia e referências internas.

Os trabalhos de pesquisa de mercado são realizados por empresas de consultoria renomadas e independentes com o auxílio da área de governança e pessoas, que posteriormente deverá analisá-los em conjunto com o Conselho de Administração e assim deliberar sobre a adoção das práticas recomendadas.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração revisa anualmente os níveis de remuneração praticados, visando desenvolver mecanismos para atração e retenção dos profissionais qualificados na administração da Companhia, conciliando suas aspirações pessoais com as necessidades da empresa de acordo com suas políticas internas e o mercado, de forma sustentável, e que não comprometam outros investimentos.

c. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles

- **seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

Conselho de Administração:

Remuneração Fixa

Os membros do Conselho de Administração recebem honorários fixos mensais, que seguirão o padrão de mercado, empresas do mesmo setor de atuação e/ou empresas com características, porte e complexidade similares ao da Companhia para atuarem na definição, desenvolvimento e acompanhamento das estratégias do negócio.

Os membros do Conselho de Administração são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

A remuneração fixa dos conselheiros é paga mensalmente, com o objetivo de garantir dedicação e de propiciar maior controle de desempenho e custos da Companhia. Os conselheiros poderão renunciar a remuneração fixa mensal a que fazem jus.

Benefícios Diretos e Indiretos

Os conselheiros da Companhia podem fazer jus a benefícios diretos ou indiretos, tais como: (i) assistência médica; (ii) seguro de vida pessoal; (iii) vale-refeição; e (iv) assistência odontológica.

Participação em Comitês

Os conselheiros da Companhia não fazem jus à remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável

Os conselheiros da Companhia poderão fazer jus a remuneração variável, considerando metas e resultados da Companhia.

Benefícios Pós – Emprego

Os conselheiros da Companhia não fazem jus a benefícios pós-emprego.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os conselheiros da Companhia não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.

Remuneração Baseada em Ações

Os conselheiros da Companhia poderão fazer jus a remuneração baseada em ações.

Diretoria Estatutária:

Remuneração Fixa

A remuneração dos Diretores Estatutários é composta por uma remuneração fixa, que reflete na responsabilidade e contribuição da posição ocupada sobre resultados operacionais e administrativos, objetivando equivalência em relação às empresas do mesmo setor de atuação e/ou empresas com características, porte e complexidade similares e remuneração variável, pelo atingimento e superação de metas da Companhia, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e oscilação do mercado. Adicionalmente, a critério do Conselho de Administração, poderá ser concedido a eles remuneração baseada em ações de nossa emissão. Além disso, nossos Diretores Estatutários recebem benefícios conforme prática de mercado.

A remuneração fixa dos Diretores Estatutários é paga mensalmente, com o objetivo de garantir a dedicação e de propiciar maior controle de desempenho e custos.

Os Diretores Estatutários poderão renunciar a remuneração fixa mensal a que fazem jus.

Benefícios Diretos e Indiretos

Os Diretores Estatutários poderão fazer jus aos seguintes benefícios: (i) assistência médica; (ii) seguro de vida pessoal; (iii) vale-refeição; e (iv) assistência odontológica.

Participação em Comitês

Os Diretores Estatutários da Companhia não fazem jus à remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável

Os Diretores poderão fazer jus à remuneração variável.

Vale ressaltar que a remuneração variável está atrelada a metas e objetivos vinculados ao desempenho corporativo e desempenho das áreas sob gestão de cada Diretor Estatutário, em cada período de apuração, e vinculados ao atingimento de Metas ESG, aprovadas anualmente pelo Comitê de ESG da Companhia.

Benefícios Pós – Emprego

Os Diretores Estatutários não fazem jus a benefícios pós-emprego.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os Diretores Estatutários não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.

Remuneração Baseada em Ações

Os Diretores Estatutários poderão fazer jus a remuneração baseada em ações, a critério do Conselho de Administração.

Diretoria Não Estatutária:

Remuneração Fixa

A remuneração fixa dos Diretores não Estatutários é definida com base no know-how de cada Diretor não Estatutário, bem como o desempenho individual, experiência, formação e conhecimento do Diretor não Estatutário, sua responsabilidade e contribuição da posição ocupada sobre resultados administrados e operacionais, objetivando equivalência em relação às empresas do mesmo setor de atuação e/ou empresas com características, porte e complexidade similares.

Essa remuneração é paga mensalmente, com o objetivo de garantir dedicação e de propiciar maior controle de desempenho e custos. Complementando a remuneração fixa mensal, também

são concedidos benefícios diretos e indiretos, todos com o objetivo de atrair e reter os melhores talentos e permitir a dedicação e a competência dos Executivos. Os Diretores não Estatutários poderão renunciar a remuneração fixa a que fazem jus.

Benefícios Diretos e Indiretos

Os Diretores não Estatutários fazem jus aos seguintes benefícios: (i) assistência médica; (ii) seguro de vida; (iii) vale-refeição; e (iv) assistência odontológica.

Participação em Comitês

Os Diretores não Estatutários fazem jus à remuneração fixa mensal por participação em comitês, porém poderão renunciar a esse benefício.

Remuneração Variável

O valor da remuneração variável é vinculado ao desempenho corporativo e definido de acordo com o desempenho das áreas sob gestão de cada Diretor não Estatutário, em cada período de apuração, e é paga no exercício subsequente à aferição do resultado. A remuneração variável está associada a metas corporativas e individuais realizáveis no curto prazo, sendo este considerado o período de um exercício fiscal.

Vale ressaltar que a remuneração variável está atrelada a indicadores da Companhia e dos Diretores, tais indicadores não se restringem a resultados imediatos / de curto prazo, mas também na consecução de iniciativas que são críticas para o sucesso futuro da Companhia e a geração de valor ao acionista no longo prazo.

Ainda, parte do percentual pago a título de remuneração variável está vinculado ao atingimento de metas ESG, aprovadas anualmente pelo Comitê de ESG da Companhia

Benefícios Pós – Emprego

Os Diretores não Estatutários não fazem jus a benefícios pós-emprego.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os Diretores não Estatutários não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.

Remuneração Baseada em Ações

Os Diretores não Estatutários poderão fazer jus a remuneração baseada em ações, a critério do Conselho de Administração.

Conselho Fiscal:

A Política de Remuneração inclui uma seção em relação aos membros do Conselho Fiscal, indicando que quando instalado, será estabelecida segundo a legislação existente. A Lei das S.A. dispõe que, quando instalado, os membros do Conselho Fiscal devem receber remuneração de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor médio pago anualmente aos Diretores Estatutários (remuneração fixa, não computando benefícios, verbas de representação e participação nos lucros). Dentro dos limites estabelecidos pela legislação, os membros do Conselho Fiscal recebem apenas remuneração fixa mensal e não fazem jus ao plano de benefícios. A remuneração fixa visa a oferecer compensação direta aos membros do Conselho Fiscal pelos serviços prestados e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerente ao cargo.

Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.

Comitê de Auditoria:

A Companhia possui um Comitê de Auditoria não Estatutário ("Comitê de Auditoria"), o qual é órgão de assessoramento do Conselho de Administração com relação a determinadas questões, inclusive relativas à gestão de riscos.

Remuneração Fixa

Os membros do Comitê de Auditoria receberão remuneração fixa mensal, que seguirão o padrão de mercado, empresas do mesmo setor de atuação e/ou empresas com características, porte e complexidade similares ao da Companhia para atuarem na definição, desenvolvimento e acompanhamento das estratégias do negócio. Adicionalmente, todos os membros do Comitê de Auditoria são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de sua função. Os membros do Comitê de Auditoria poderão renunciar a remuneração fixa mensal a que fazem jus.

Benefícios Diretos e Indiretos

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a benefícios diretos ou indiretos.

Participação em Comitês

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus à remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus à remuneração variável.

Benefícios Pós – Emprego

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a benefícios pós-emprego.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.

Remuneração Baseada em Ações

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus à remuneração baseada em ações.

- **sua proporção na remuneração total nos 3 (três) últimos exercícios sociais**

2025	Salário ou Pró-Labore	Benefícios diretos e indiretos	Remuneração por participação em Comitês	Remuneração Variável	Pós-Emprego	Cessação do Exercício do Cargo	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria Estatutária	29%	1%	0%	65%	0%	0%	5%	100%
Conselho Fiscal	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria não estatutária	51,7%	6,5%	0%	37,3%	0%	0%	4,5%	100%
Comitê de Auditoria	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%

2024	Salário ou Pró-Labore	Benefícios diretos e indiretos	Remuneração por participação em Comitês	Remuneração Variável	Pós-Emprego	Cessaçãodo Exercício do Cargo	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria Estatutária	20,4%	0,7%	0%	78,9%	0%	0%	0%	100%
Conselho Fiscal	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria não estatutária	59,4%	7,6%	0%	33%	0%	0%	0%	100%
Comitê de Auditoria	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%

2023	Salário ou Pró-Labore	Benefícios diretos e indiretos	Remuneração por participação em Comitês	Remuneração Variável	Pós-Emprego	Cessaçãodo Exercício do Cargo	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria Estatutária	25,6%	0,9%	0%	73,5%	0%	0%	0%	100%
Conselho Fiscal	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Diretoria não estatutária	67,1%	6,1%	0%	26,8%	0%	0%	0%	100%
Comitê de Auditoria	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%

- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os principais indicadores de desempenho levados em consideração para remuneração variável, aos quais os Diretores Estatutários e não Estatutários fazem jus são: lucro líquido, geração de caixa e lançamentos.

O valor da remuneração variável é calculado da seguinte forma: 95% (noventa e cinco por cento) são vinculados ao desempenho corporativo e desempenho das áreas sob gestão de cada Diretor

Estatutário, em cada período de apuração, e é paga no exercício subsequente à aferição do resultado; os demais 5% (cinco por cento) são vinculados ao atingimento de Metas ESG, aprovadas anualmente pelo Comitê de ESG da Companhia.

No âmbito da remuneração variável dos Diretores Estatutários, a Companhia contempla, como parte de sua política, critérios de desempenho vinculados a indicadores ASG. Esses indicadores são definidos e validados anualmente pelo Comitê de ESG, assegurando sua aderência às prioridades estratégicas da Companhia e sua relevância frente às boas práticas de sustentabilidade corporativa. As metas ESG como critério de remuneração refletem a crescente integração de fatores não financeiros na mensuração de desempenho executivo e na governança da Companhia.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

Os Executivos da Companhia são remunerados de acordo com as responsabilidades dos respectivos cargos, objetivando a manter o nível de competitividade da Companhia perante as práticas de mercado em empresas do mesmo porte, atraindo e retendo executivos e profissionais.

As razões que justificam a composição da remuneração dos Executivos são incentivos para a melhoria de sua gestão e a retenção dos Executivos, visando ao ganho pelo compromisso de resultados, alinhadas às práticas de mercado.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Na atual composição dos órgãos da administração da Companhia, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração renunciaram às suas respectivas remunerações relativas ao exercício de suas funções na Companhia.

Dos quatro membros do Conselho de Administração que renunciaram à remuneração, dois acumulam funções como Diretores da Companhia, sendo, portanto, remunerados por suas atividades executivas. Os outros dois são acionistas da Companhia e, por decisão própria, optaram por não receber remuneração pelo exercício de suas funções como conselheiros.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não aplicável, considerando que não há remuneração dos Executivos suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário.

8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	4,33	3,00	13,330
Nº de membros remunerados	3,33	4,33	3,00	10,66
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.942.400,00	7.315.000,00	521.640,00	10.779.040,00
Benefícios direto e indireto	82.000,00	237.420,00	0,00	319.420,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	10.000.000,00	9.350.000,00	0,00	19.350.000,00
Participação de resultados	0,00		0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00		0,00	0,00
Comissões	0,00		0,00	0,00
Outros	0,00		0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00
Observação				
Total da remuneração	13.024.400,00	22.302.420,00	521.640,00	35.848.460,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	2,00	5,00	3,00	10,00

Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	450.000,00	8.186.271,00	466.608,00	9.102.879,00
Benefícios direto e indireto	0,00	292.238,78	0,00	292.238,78
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	18.294.504,12	0,00	18.294.504,12
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	1.420.326,00	0,00	1.420.326,00
Observação				
Total da remuneração	450.000,00	28.193.339,90	466.608,00	29.109.947,90

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	2,00	5,00	3,00	10,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	437.500,00	7.755.150,00	450.756,00	8.643.406,00
Benefícios direto e indireto	0,00	267.089,00	0,00	267.089,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	29.923.906,00	0,00	29.923.906,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	
Total da remuneração	437.500,00	37.946.145,00	450.756,00	38.834.401,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	6,00	3,00	15,00
Nº de membros remunerados	2,00	6,00	3,00	11,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	420.000,00	8.607.500,00	414.373,53	9.441.873,53
Benefícios direto e indireto	0,00	293.718,00	0,00	293.718,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	24.687.408,47	0,00	24.687.408,47
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	420.000,00	33.588.626,47	414.373,53	34.423.000,00

8.3 Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Exercício Social: 31/12/2026 (Previsto)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	4,33	3,00	13.33
Nº de membros remunerados	1,00	4,33	0,00	5,33
Esclarecimento			Não Aplicável	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	10.000.000,00	6.930.000,00	0,00	16.930.000,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	10.000.000,00	9.350.000,00	0,00	19.570.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	10.000.000,00	8580.000,00	0,00	18.580.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Esclarecimento	Não Aplicável		Não Aplicável	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	39.500000,00	0,00	39.500.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	39.500000,00	0,00	39.500.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	18.294.504,12	0,00	18.294.504,12
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Esclarecimento	Não aplicável		Não aplicável	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	29.923.906,00	0,00	29.923.906,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	6,00	6,00	3,00	15,00
N° de membros remunerados	0,00	6,00	0,00	6,00
Esclarecimento	Nã o há remunera ção variável para os membros do conselho de administraçã o da companhia.		Nã o há remunera ção variável para os membros do conselho fiscal da companhia.	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	24.687.408,47	0,00	24.687.408,47
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00		0,00	00,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00		0,00	0,00

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. termos e condições gerais

A Companhia dispõe atualmente de Plano de Incentivo de Longo Prazo ("Plano ILP"), cujas características e principais termos e condições são descritos neste item 8.4. O Plano ILP baseia-se no modelo "phantom shares".

De acordo com o modelo do Plano ILP, a Companhia poderá outorgar incentivos consubstanciados e referenciados na valorização de ações de emissão da Companhia, adotando como métrica e unidade de referência para cálculo do incentivo as Ações de Referência ("Ações de Referência").

As outorgas de Ações de Referência aos beneficiários do Plano ILP serão definidas pelo Conselho de Administração quando da aprovação de cada programa, observado que, uma vez outorgada a Ação de Referência, o beneficiário fará jus a, após o período de vesting estabelecido, receber da Companhia o incentivo consubstanciado nas respectivas Ações de Referência que lhe foram outorgadas.

O número máximo de Ação de Referência a ser outorgada a cada um dos beneficiários será determinado pelo Conselho de Administração, observado que o percentual de Ações de Referência que serão efetivamente consubstanciadas em incentivo ao beneficiário será aferido conforme o resultado do respectivo indicador fixado no período de aferição.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Plano ILP foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, tendo sido aditado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024.

c. número máximo de ações abrangidas

Ressalta-se que, pelo modelo do Plano ILP, não há a entrega efetiva de ações aos beneficiários, mas incentivos consubstanciados e referenciados na valorização de ações de emissão da Companhia, adotando como métrica e unidade de referência para cálculo do incentivo as chamadas "Ações de Referência".

Nos termos do Plano ILP, a outorga de Ações de Referência está sujeita ao limite global de 0,2% da quantidade total de ações representativas do capital social da Companhia (na data de outorga).

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, considerando que o Plano ILP não segue o modelo de outorga de opções de compra.

e. condições de aquisição de ações

Poderão ser eleitos ao Plano ILP profissionais da Companhia e de suas subsidiárias, bem como prestadores de serviços considerados “chave” para a Companhia.

Quando da aprovação de cada Programa no âmbito do Plano ILP, o Conselho de Administração indicará, dentre os elegíveis, aqueles aos quais será oferecida a outorga de Ação de Referência (“Beneficiário”). A indicação do Beneficiário em determinado Programa não implica sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa. O Beneficiário que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi designado deverá celebrar o respectivo contrato de outorga com a Companhia.

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que, conforme esclarecido no subitem “c” acima, não há a entrega efetiva de ações aos beneficiários, mas incentivos consubstanciados e referenciados na valorização de ações de emissão da Companhia, adotando como métrica e unidade de referência para cálculo do incentivo as chamadas “Ações de Referência”.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A outorga das Ações de Referência é gratuita ao beneficiário.

Para fins de cálculo do valor do incentivo a ser pago a cada beneficiário, a cada outorga de Ação de Referência, deverá ser atribuído um valor individual por Ação de Referência correspondente à média ponderada dos valores de fechamento das negociações com ações da Companhia na B3 relativas aos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga da Ação de Referência em questão é realizada.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

O recebimento do incentivo financeiro como base na Ação de Referência estará sujeita ao Período de Vesting que ocorrerá em etapas, conforme datas a serem definidas pelo Conselho de Administração e previstas nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que, após o transcurso do Período de Vesting, a Ação de Referência se tornará Ação de Referência Adquirida e o Beneficiário fará jus ao recebimento do Incentivo atrelado à Ação de Referência Adquirida.

Em regra, o Período de Vesting da Ação de Referência outorgada aos Beneficiários é de 3 (três anos), sendo vestidas 1/3 (um terço) das Ações de Referência outorgadas a cada aniversário da Data de Outorga.

Exercício das ações:

Após cada Período de Vesting, o beneficiário tem até 30 dias corridos para exercer as ações adquiridas, por meio de comunicação por escrito à Companhia.. Ao final do término do terceiro Período de Vesting, todas as ações adquiridas das janelas anteriores devem ser exercidas. Caso não sejam exercidas em até 30 dias após o 3º aniversário, o direito ao recebimento do incentivo caduca automaticamente.

O beneficiário só terá direito ao recebimento do incentivo se todas as condições para exercício forem cumpridas.

O vesting pode ser antecipado ou alterado a critério exclusivo do Conselho de Administração.

Em caso de ocorrência de evento de liquidez os períodos de vesting e o direito ao recebimento do incentivo atrelado à Ação de Referência Adquirida serão integralmente antecipados.

h. forma de liquidação

A outorga de Ação de Referência não confere ao beneficiário o status de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou prerrogativa inerente a tal condição, tampouco implica a efetiva transferência de ações ao beneficiário. A Ação de Referência é uma unidade referencial fictícia utilizada para dar base ao cálculo do incentivo decorrente da valorização de ações de emissão da Companhia, sendo a liquidação de tal incentivo em moeda corrente nacional.

i. restrições à transferência das ações

Não aplicável.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano ILP entrou em vigor na data de sua aprovação inicial pela Assembleia Geral de 29 de abril de 2022, sendo a primeira outorga em 2023, devendo permanecer vigente por até 10 (dez) anos a contar daquela data, observado que sua alteração ou revogação serão competência privativa da Assembleia Geral.

Após o período de vigência do Plano ILP, todas as Ações de Referência adquiridas ou não serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou qualquer indenização. Além disso, uma vez transcorrido o primeiro aniversário da data de outorga, a continuidade do programa e a validade de todas as Ações de Referência Adquiridas ou não pelo beneficiário ficam condicionadas ao atingimento de pelo menos 80% das metas fixadas pelo Conselho de Administração para o período de aferição, ou outro percentual que o Conselho de Administração venha a definir no âmbito dos programas vinculados ao Plano ILP. Caso esse percentual não seja atingido, o Contrato de Outorga e o programa se tornarão sem efeito e as Ações de Referência outorgadas serão extintas, sem que qualquer valor seja devido ao beneficiário.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Ressalta-se, preliminarmente, que o Plano ILP não confere ao beneficiário qualquer direito referente à manutenção de seu vínculo jurídico com a Companhia.

Como regra geral, e sempre observados os termos e ressalvas constantes do Plano ILP, em caso de encerramento ou extinção do vínculo jurídico entre a Companhia e o respectivo beneficiário, as Ações de Referência que tenham sido adquiridas ou não restarão extintas de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a indenização.

No caso de encerramento decorrente de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento do benefi-

ciário, o beneficiário ou seus sucessores, conforme o caso, permanecerão: (i) em posse da Ação de Referência adquirida, (ii) com o direito de exercê-las, desde que seja atingido o gatilho previsto no Plano ILP, observados os termos da outorga. As Ações de Referência que ainda não tenham sido adquiridas, por sua vez, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:**
 - i. em aberto no início do exercício social**
 - ii. perdidas e expiradas durante o exercício social**
 - iii. exercidas durante o exercício social**
- e. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto**

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não foi reconhecida nos resultados dos 3 últimos exercícios sociais remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações. Também não há previsão de remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações para o exercício corrente.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de opções outorgadas**
- f. prazo para que as opções se tornem exercíveis**
- g. prazo máximo para exercício das opções**
- h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções**
- i. valor justo das opções na data da outorga**
- j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga**

Não foram reconhecidas nos resultados dos 3 últimos exercícios sociais outorgas de opções de compra de ações. Também não há previsão de outorgas de opções de compra de ações para 2026.

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. em relação às opções ainda não exercíveis**
 - i. quantidade**
 - ii. data em que se tornarão exercíveis**
 - iii. prazo máximo para exercício das opções**
 - iv. prazo de restrição à transferência das ações**
 - v. preço médio ponderado de exercício**
 - vi. valor justo das opções no último dia do exercício social**
- e. em relação às opções exercíveis**
 - i. quantidade**
 - ii. prazo máximo para exercício das opções**
 - iii. prazo de restrição à transferência das ações**
 - iv. preço médio ponderado de exercício**
- f. valor justo das opções no último dia do exercício social**

Não aplicável, pois a Companhia não possuía no último exercício social, plano de remuneração baseado em opções de compra de ações.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. número de ações**
- e. preço médio ponderado de exercício**
- f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas**
- g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas**

Não aplicável, pois a Companhia não possuía nos três últimos exercícios social, plano de remuneração baseado em opções de compra de ações.

8.9. Diluição potencial por outorga de ações

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários

Nos últimos três exercícios sociais, no âmbito do Plano ILP descrito no item 8.4, foram realizadas outorgas com datas de 31.12.2023, 31.12.2024 e 31.12.2025, observado que, tendo em vista os períodos de vesting aplicáveis, os montantes correspondentes às ações referência poderão ser entregues nos exercícios sociais 2026 e 2027.

Considerando que Plano ILP segue o modelo “*phantom shares*”, não há diluição potencial em decorrência das outorgas.

Incentivo baseado em ações - previsão para o exercício social corrente 2026:

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	6,00	4,333
Número total de membros remunerados	0,00	4,33
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A ¹	N/A

* Para referência, os administradores que ocupam cargos tanto na Diretoria quanto no Conselho de Administração foram contabilizados acima na coluna referente à Diretoria.

¹ Não há diluição potencial, considerando que o Plano ILP segue o modelo “*Phantom shares*”.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de ações outorgadas**
- f. prazo máximo para entrega das ações**
- g. prazo de restrição à transferência das ações**
- h. valor justo das ações na data da outorga**
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga**

Nos últimos três exercícios sociais, no âmbito do Plano ILP descrito no item 8.4, foram realizadas outorgas com datas de 31.12.2023, 31.12.2024 e 31.12.2025, observado que, tendo em vista os períodos de vesting aplicáveis, os montantes correspondentes às ações referência poderão ser entregues nos exercícios sociais de 2026 e 2027.

Ações entregues – outorga realizada em 31/12/2023

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	6,00	5,00
Número total de membros remunerados	0,00	3,00
Data de Outorga	N/A	31.12.2023
Quantidade de Ações Outorgadas	N/A	192.647
		Considerando que o Plano ILP segue o modelo de phantom shares não há entrega efetiva de ações.

Prazo Máximo para Entrega das Ações	N/A	De acordo com o Plano ILP, as Ações de Referência poderão se tornar “Ações de Referência Adquiridas”, observando os seguintes períodos de vesting: (i) 1/3 no 1º aniversário da data de outorga; (ii) 1/3 no 2º aniversário da data de outorga; e (iii) 1/3 no 3º aniversário na data de outorga. Portanto, o prazo máximo para o efetivo pagamento dos montantes devidos a título de incentivo, calculados com base nas “Ações de Referência Adquiridas”, será em março de 2027.
Prazo de Restrição à Transferência das Ações	N/A	N/A
Valor Justo das Ações na Data de Outorga	N/A	R\$ 22,12
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	4.261.351,64

Ações entregues – outorga realizada em 31/12/2024

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	6,00	5,00
Número total de membros remunerados	0,00	3,00
Data de Outorga	N/A	31.12.2024
Quantidade de Ações Outorgadas	N/A	167.869
		Considerando que o Plano ILP segue o modelo de phantom shares não há entrega efetiva de ações.

Prazo Máximo para Entrega das Ações	N/A	De acordo com o Plano ILP, as Ações de Referência poderão se tornar “Ações de Referência Adquiridas”, observando os seguintes períodos de vesting: (i) 1/3 no 1º aniversário da data de outorga; (ii) 1/3 no 2º aniversário da data de outorga; e (iii) 1/3 no 3º aniversário na data de outorga. Portanto, o prazo máximo para o efetivo pagamento dos montantes devidos a título de incentivo, calculados com base nas “Ações de Referência Adquiridas”, será em março de 2028.
Prazo de Restrição à Transferência das Ações	N/A	N/A
Valor Justo das Ações na Data de Outorga	N/A	R\$ 22,12
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	3.713.262,28

Ações entregues – outorga realizada em 31/12/2025

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	6,00	5,00
Número total de membros remunerados	0,00	3,00
Data de Outorga	N/A	31.12.2025
Quantidade de Ações Outorgadas	N/A	167.890
		Considerando que o Plano ILP segue o modelo de phantom shares não há entrega efetiva de ações.

Prazo Máximo para Entrega das Ações	N/A	De acordo com o Plano ILP, as Ações de Referência poderão se tornar “Ações de Referência Adquiridas”, observando os seguintes períodos de vesting: (i) 1/3 no 1º aniversário da data de outorga; (ii) 1/3 no 2º aniversário da data de outorga; e (iii) 1/3 no 3º aniversário na data de outorga. Portanto, o prazo máximo para o efetivo pagamento dos montantes devidos a título de incentivo, calculados com base nas “Ações de Referência Adquiridas”, será em março de 2028.
Prazo de Restrição à Transferência das Ações	N/A	N/A
Valor Justo das Ações na Data de Outorga	N/A	R\$ 40,22
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	6.752.535,80

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. número de ações**
- e. preço médio ponderado de aquisição**
- f. preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas**
- g. multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas**

Não houve entrega de ações relativas à remuneração baseada em ações em 2023 e 2024 exercícios sociais.

Exercício social de 2025:

	Conselho de Administração	Diretoria
Nº total de membros	6,00	5,00
Nº total de membros remunerados	0,00	3
Nº de ações	-	64.216
Preço médio ponderado de aquisição	-	16,87
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	22,12
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	337.134,00

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Nos termos do item 8.4, a cada outorga de Ação de Referência, deverá ser atribuído um valor individual por Ação de Referência correspondente à média ponderada dos valores de fechamento das negociações com ações da Companhia na B3 relativas aos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga da Ação de Referência em questão é realizada.

a. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Vide item (a) acima.

b. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

c. forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável.

d. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Número de Ações detidas	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Companhia	95.535.985	5.065.479	0
Cyrela	132.699	0	0
Controladas	0	0	0

A Companhia nota que, a quantidade de ações divulgadas considera a participação direta e indireta dos administradores.

Para evitar duplicidade de informação, em relação à Cury, as ações dos membros do Conselho de Administração que também sejam membros da Diretoria, conforam contabilizadas no campo do Conselho de Administração.

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. nome do plano**
- e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar**
- f. condições para se aposentar antecipadamente**
- g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores**
- h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores**
- i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições**

Não aplicável, considerando que a Companhia não oferece planos de previdência privada aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária.

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº de membros	5,00	5,00	6,00	6,00	6,00	6,00	3,00	3,00	3,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	6,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	3,00
Valor da maior remuneraçãoReal	13.228.110,94	25.511.907,00	21.776.617,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	155.536,00	150.252,00	138.124,51
Valor da menor remuneraçãoReal	1.849.496,72	1.995.653,01	1.351.069,00	210.000,00	137.500,00	180.000,00	155.536,00	150.252,00	138.124,51
Valor médio da remuneraçãoReal	5.638.667,98	7.589.229,00	5.598.104,41	225.000,00	109.375,00	218.750,00	155.536,00	150.252,00	138.124,51

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2025	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração da Diretoria Estatutária foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria Estatutária foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria Estatutária dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	
31/12/2024	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração da Diretoria Estatutária foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria Estatutária foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria Estatutária dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	
31/12/2023	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração da Diretoria Estatutária foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria Estatutária foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria Estatutária dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2025	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados in- formado no item 8.2.	
31/12/2024	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados in- formado no item 8.2.	
31/12/2023	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados in- formado no item 8.2.	
	Conselho Fiscal	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2025	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho Fiscal foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho Fiscal foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho Fiscal dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	
31/12/2024	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho Fiscal foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho Fiscal foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho Fiscal dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	
31/12/2023	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP. A maior remuneração do Conselho Fiscal foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho Fiscal foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho Fiscal dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2.	

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Não se aplica, dado que não há arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores da Companhia em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Órgão	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício corrente
Diretoria Estatutária	89,5%	97%	96%	64%
Conselho de Administração	0,0%	0,0%	0,0%	36%
Conselho Fiscal	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, uma vez que não há valores reconhecidos no resultado da Companhia nos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como provisionado para o exercício social corrente, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal, por qualquer razão que não a função que ocupam.

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica, dado que não há valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, bem como provisionado para o exercício social corrente, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal da Companhia.

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes que não estão descritas nesta seção 8.

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO VI - VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL REFLETINDO AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS**

Redação Proposta

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único – Na execução do seu objeto social e nos relacionamentos com partes interessadas em geral, a Companhia, por meio de seus administradores e demais

representantes, deverá considerar os efeitos e impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e meio ambiente, no curto, médio e longo prazos.

Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Único – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ ~~506.846.633,00 (quinhentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três)~~ 658.059.564,10 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), dividido em ~~291.875.088 (duzentas e noventa e um milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitenta e oito)~~ 308.047.594 (trezentos e oito milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição

de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 6º – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.

Artigo 7º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

Parágrafo 3º – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 5º – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar

sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 9º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 10 – Sem prejuízo do disposto neste estatuto social, a convocação, instalação e deliberações das assembleias gerais, bem como a participação e representação de acionistas, deverão observar as regras, procedimentos e requisitos previstos nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da CVM.

Artigo 11 – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social

Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- a) alterar o estatuto social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- f) deliberar sobre a redução de capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- i) modificar a política de dividendos da Companhia;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;

- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 12 – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 13 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 1º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções

até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor ~~Presidente~~Copresidente Executivo ou de Diretor Copresidente de Engenharia ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ~~exceto na hipótese de vacância, observado o disposto nas normas aplicáveis.~~

Artigo 15 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.

Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto nas normas aplicáveis, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que atenda aos requisitos de independência previstos nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

Artigo 17 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.

Artigo 18 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.

Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 21 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.

Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

Artigo 22 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.

Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;
- d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social;

- e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- f) escolher e destituir auditores independentes;
- g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste estatuto social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;
- j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;
- p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;
- q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
- s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a

realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;

t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;

u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;

v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;

w) observar os procedimentos constantes da regulamentação da CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;

z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;

aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e

cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.

Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;
- c) indicar o ~~diretor-presidente~~ Diretor Copresidente Executivo para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e
- d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 23 – A diretoria será composta por, no mínimo, ~~5~~ 4 (~~cinco~~ quatro) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) ~~diretor-presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores~~ Diretor Copresidente Executivo, 1 (um) Diretor Copresidente de Engenharia, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único 1º – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º – Desde que respeitado o mínimo de 4 (quatro) membros na diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do conselho de administração.

Artigo 24 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo ~~diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração~~ Diretor Copresidente Executivo.

Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Copresidente Executivo, suas atribuições e funções deverão ser exercidas e desempenhadas pelo Diretor Copresidente de Engenharia.

Artigo 25 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 26 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo -se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. ~~As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.~~

Artigo 27 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ~~sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente.~~ devendo haver consenso entre os Diretores Copresidentes. Se houver divergência entre os Diretores Copresidentes, o assunto deve ser levado para deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:

- a) pelo ~~diretor presidente~~ Diretor Copresidente Executivo e Diretor Copresidente de Engenharia em conjunto, ou com outro diretor;
- b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto.

Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação ~~exclusivamente pelo diretor presidente~~ especificamente pelo Diretor Copresidente Executivo, em conjunto com outro Diretor:

- a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e
- b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação ~~a~~ à Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.

Parágrafo 3º – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 29 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo

28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados ~~e, salvo~~. Salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as procurações terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 30 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;
- g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;
- h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º – Compete ao ~~diretor-presidente~~ Diretor Copresidente Executivo, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

~~d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;~~

~~e)~~ d) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão

~~f)~~ e) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;

~~g)~~ f) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;

~~h)~~ g) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;

~~i)~~ h) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do

acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

h) i) liderar as atividades da diretoria, ~~ficando~~em conjunto com o Diretor Copresidente de Engenharia, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente de Engenharia, pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a ~~demissão~~destituição de qualquer membro encaminhada ~~pelo diretor presidente~~pelos Diretores Copresidentes em conjunto;

i) j) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e

j) k) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.

k) l) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;

l) m) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;

m) n) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;

n) o) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;

o) p) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e

p) q) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º – Compete ao Diretor Copresidente de Engenharia, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da área de engenharia da Companhia;

b) gerir os departamentos de obras, suprimentos, orçamento de obras, planejamento de obras, infraestrutura, projetos executivos, projetos de instalação, BIM, qualidade, BP, SESMT, assistência técnica e meio ambiente;

c) assegurar o cumprimento de prazos e entregas de empreendimentos aos clientes dentro do prazo estabelecido, padrões técnicos, orçamento aprovado e níveis de qualidade definidos pela administração;

d) substituir o Diretor Copresidente Executivo em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que volte às suas funções;

e) implementar as diretrizes e políticas aprovadas pelo conselho de administração no âmbito de sua área de atuação;

f) liderar as atividades da diretoria, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a destituição de qualquer membro encaminhada pelos Diretores Copresidentes em conjunto;

g) exercer as demais atribuições correlatas à área de engenharia que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

~~Parágrafo 2º~~ Parágrafo 3º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;
- b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação
- c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e
- d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 3º ~~4º~~ – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ~~eleles~~ designados pelo conselho de administração e ~~pelo Diretor Presidente~~ pelos Diretores Copresidentes, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 33 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;
- e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 35 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas

normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X
SAÍDA DO NOVO MERCADO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II
SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 40 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO III
SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 41 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 44 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO VII – QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Original	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	Redação inalterada.
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Redação inalterada.
Artigo 1º – A CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (“ <u>Companhia</u> ”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis	Artigo 1º – A CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (“ <u>Companhia</u> ”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis	Redação inalterada.
Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e	Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e	Redação inalterada.

depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.	depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.	
Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior	Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior	Redação inalterada.
Parágrafo Único – Na execução do seu objeto social e nos relacionamentos com partes interessadas em geral, a Companhia, por meio de seus administradores e demais representantes, deverá considerar os efeitos e impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e	Parágrafo Único – Na execução do seu objeto social e nos relacionamentos com partes interessadas em geral, a Companhia, por meio de seus administradores e demais representantes, deverá considerar os efeitos e impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e	Redação inalterada.

meio ambiente, no curto, médio e longo prazos.	meio ambiente, no curto, médio e longo prazos.	
Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>Novo Mercado</u> ” e “ <u>B3</u> ”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ”).	Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>Novo Mercado</u> ” e “ <u>B3</u> ”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ”).	Redação inalterada.
Parágrafo Único – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.	Parágrafo Único – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.	Redação inalterada.
Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.	Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.	Redação inalterada.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	Redação inalterada.
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Redação inalterada.

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 506.846.633,00 (quinhentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), dividido em 291.875.088 (duzentas e noventa e um milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 506.846.633,00 (quinhentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três <u>658.059.564,10 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)</u>, dividido em 291.875.088 (duzentas e noventa e um milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitenta e oito <u>308.047.594 (trezentos e oito milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro)</u> ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a atualização da cifra do capital social da Companhia e do número de ações por ela emitidas, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025.
Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.	Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.	Redação inalterada.
Parágrafo 2º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.	Parágrafo 2º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.	Redação inalterada.

Parágrafo 3º – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia	Parágrafo 3º – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia	Redação inalterada.
Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias	Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias	Redação inalterada.
Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.	Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.	Redação inalterada.
Parágrafo 6º –As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.	Parágrafo 6º –As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.	Redação inalterada.
Artigo 7º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	Artigo 7º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por	Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por	Redação inalterada.

deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.	deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.	
Parágrafo 2º – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.	Parágrafo 2º – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.	Redação inalterada.
Parágrafo 3º – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 3º – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.	Redação inalterada.
Parágrafo 4º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa	Parágrafo 4º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa	Redação inalterada.

equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.	equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.	
Parágrafo 5º – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.	Parágrafo 5º – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.	Redação inalterada.
Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.	Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.	Redação inalterada.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	Redação inalterada.
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	Redação inalterada.
Artigo 8º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre	Artigo 8º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre	Redação inalterada.

que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.	que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.	
Artigo 9º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.	Artigo 9º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.	Redação inalterada.
Artigo 10 – Sem prejuízo do disposto neste estatuto social, a convocação, instalação e deliberações das assembleias gerais, bem como a participação e representação de acionistas, deverão observar as regras, procedimentos e requisitos previstos nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da CVM.	Artigo 10 – Sem prejuízo do disposto neste estatuto social, a convocação, instalação e deliberações das assembleias gerais, bem como a participação e representação de acionistas, deverão observar as regras, procedimentos e requisitos previstos nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da CVM.	Redação inalterada.
Artigo 11 – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas	Artigo 11 – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas	Redação inalterada.

na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social	na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social	
Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:	Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:	Redação inalterada.
a) alterar o estatuto social;	a) alterar o estatuto social;	Redação inalterada.
b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;	b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;	Redação inalterada.
c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;	c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;	Redação inalterada.
d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	Redação inalterada.
e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;	e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;	Redação inalterada.
f) deliberar sobre a redução de capital social;	f) deliberar sobre a redução de capital social;	Redação inalterada.
g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	Redação inalterada.
h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;	h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;	Redação inalterada.

i) modificar a política de dividendos da Companhia;	i) modificar a política de dividendos da Companhia;	Redação inalterada.
j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;	j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;	Redação inalterada.
k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;	k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;	Redação inalterada.
l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;	l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;	Redação inalterada.
m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;	m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;	Redação inalterada.
n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;	n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;	Redação inalterada.
o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	Redação inalterada.
p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e	p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e	Redação inalterada.

q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.	q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.	Redação inalterada.
Artigo 12 – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 12 – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Redação inalterada.
Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador,	Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador,	Redação inalterada.

por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	
Artigo 13 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.	Artigo 13 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.	Redação inalterada.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	Redação inalterada.
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	Redação inalterada.
SEÇÃO I	SEÇÃO I	Redação inalterada.
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	Redação inalterada.
Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.	Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no	Parágrafo 1º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no	Redação inalterada.

exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.	exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.	
Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observado o disposto nas normas aplicáveis.	Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Presidente <u>Copresidente Executivo ou de Diretor Copresidente de Engenharia</u> ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observado o disposto nas normas aplicáveis.	Propõe-se a alteração do referido dispositivo para refletir as modificações nas regras de composição da Diretoria, que passará a contar com 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Artigo 15 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.	Artigo 15 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.	Redação inalterada.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	Redação inalterada.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Redação inalterada.
Artigo 16 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 16 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Redação inalterada.

Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.	Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.	Redação inalterada.
Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto nas normas aplicáveis, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto nas normas aplicáveis, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	Redação inalterada.
Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Redação inalterada.
Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que atenda aos requisitos de	Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que atenda aos requisitos de	Redação inalterada.

independência previstos nas normas aplicáveis.	independência previstos nas normas aplicáveis.	
Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.	Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.	Redação inalterada.
Artigo 17 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.	Artigo 17 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.	Redação inalterada.
Artigo 18 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral	Artigo 18 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral	Redação inalterada.

seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.	seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.	
Artigo 19 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.	Artigo 19 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.	Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.	Redação inalterada.
Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício	Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício	Redação inalterada.

social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.	social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.	
Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.	Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.	Redação inalterada.
Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.	Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.	Redação inalterada.
Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.	Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.	Redação inalterada.

Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.	Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.	Redação inalterada.
Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.	Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.	Redação inalterada.
Artigo 21 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.	Artigo 21 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em	Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em	Redação inalterada.

primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.	primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.	
Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.	Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.	Redação inalterada.
Artigo 22 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.	Artigo 22 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:	Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:	Redação inalterada.
a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;	a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;	Redação inalterada.

b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;	b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;	Redação inalterada.
c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;	c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;	Redação inalterada.
d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social;	d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social;	Redação inalterada.
e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;	e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;	Redação inalterada.
f) escolher e destituir auditores independentes;	f) escolher e destituir auditores independentes;	Redação inalterada.
g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	Redação inalterada.
h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste	h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste	Redação inalterada.

estatuto social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;	estatuto social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;	
i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;	i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;	Redação inalterada.
j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;	j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;	Redação inalterada.
k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;	k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;	Redação inalterada.
l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	Redação inalterada.
m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);	m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);	Redação inalterada.
n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça	n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça	Redação inalterada.

com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;	com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;	
o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;	o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;	Redação inalterada.
p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;	p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;	Redação inalterada.

q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);	q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);	Redação inalterada.
r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;	r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;	Redação inalterada.
s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;	s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;	Redação inalterada.
t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à	t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à	Redação inalterada.

imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;	imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;	
u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;	u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;	Redação inalterada.
v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;	v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;	Redação inalterada.
w) observar os procedimentos constantes da regulamentação da CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;	w) observar os procedimentos constantes da regulamentação da CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;	Redação inalterada.
x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em	x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em	Redação inalterada.

relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;	relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;	
y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;	y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;	Redação inalterada.
z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;	z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;	Redação inalterada.
aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	Redação inalterada.
bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e	bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e	Redação inalterada.
cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v)	cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v)	Redação inalterada.

política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.	política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.	
Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.	Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.	Redação inalterada.
Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:	Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:	Redação inalterada.
a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;	a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;	Redação inalterada.
b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;	b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;	Redação inalterada.
c) indicar o diretor presidente para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e	c) indicar o diretor presidente <u>Diretor Copresidente Executivo</u> para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as alterações nas regras de composição da Diretoria.
d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros	d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros	Redação inalterada.

atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração.	atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração.	
SEÇÃO III	SEÇÃO III	Redação inalterada.
DIRETORIA	DIRETORIA	Redação inalterada.
Artigo 23 –A diretoria será composta por, no mínimo, 5(cinco) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 23 – A diretoria será composta por, no mínimo, <u>54</u> (cinco <u>quatro</u>) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores <u>Diretor Copresidente Executivo, 1 (um) Diretor Copresidente de Engenharia, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores</u> , e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as alterações nas regras de composição da Diretoria.
Parágrafo Único – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.	Parágrafo <u>Único1º</u> – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.

	Companhia.	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo 2º – Desde que respeitado o mínimo de 4 (quatro) membros na diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do conselho de administração.</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as alterações nas regras de composição da Diretoria.
Artigo 24 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.	Artigo 24 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração <u>Diretor Copresidente Executivo.</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de substituição dos Diretores, em razão da alteração da composição da Diretoria da Companhia.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Copresidente Executivo, suas atribuições e funções deverão ser exercidas e desempenhadas pelo Diretor Copresidente de Engenharia.</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de substituição dos Diretores, em razão da alteração da composição da Diretoria da Companhia.
Artigo 25 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância,	Artigo 25 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância,	Redação inalterada.

elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.	elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.	
Artigo 26 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.	Artigo 26 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo -se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.	Propõe-se a alteração do dispositivo para simplificação das regras de reunião da Diretoria.
Artigo 27 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente.	Artigo 27 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente. <u>devendo haver consenso entre os Diretores Copresidentes. Se houver divergência entre os Diretores Copresidentes, o assunto deve ser levado para deliberação do Conselho de Administração.</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de composição e atribuições da Diretoria da Companhia ora propostas, considerando a existência de 2 (dois) Diretores Copresidentes.

Artigo 28 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:	Artigo 28 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:	
a) pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor;	a) pelo diretor presidente <u>Diretor Copresidente Executivo e Diretor Copresidente de Engenharia</u> em conjunto, <u>ou</u> com outro diretor;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de representação da Companhia, considerando a existência de 2 (dois) Diretores Copresidentes
b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e	b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e	Redação inalterada.
c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto	c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação exclusivamente pelo diretor presidente:	Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação exclusivamente pelo diretor presidente <u>especificamente pelo Diretor Copresidente Executivo, em conjunto com outro Diretor:</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de representação da Companhia, considerando a existência de 2 (dois) Diretores Copresidentes
a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e	a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e	Redação inalterada.
b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.	b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.	Redação inalterada.
Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou	Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a <u>a</u> Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou	Propõe-se a alteração do dispositivo para aprimorar sua redação.

operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.	operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo 3º – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.</u>	Propõe-se a inclusão de dispositivo com o objetivo de conferir maior autonomia ao Diretor de Relações com Investidores perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e as entidades administradoras de mercados organizados.
Artigo 29 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.	Artigo 29 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo. <u>Salvo</u> as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, <u>as procurações</u> terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.	Propõe-se a alteração do dispositivo para aprimorar sua redação.
Artigo 30 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho	Artigo 30 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho	Redação inalterada.

de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:	de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:	
a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;	a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;	Redação inalterada.
b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;	b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;	Redação inalterada.
c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;	c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;	Redação inalterada.
d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;	d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;	Redação inalterada.
e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;	e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;	Redação inalterada.
f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;	f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;	Redação inalterada.
g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia,	g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia,	Redação inalterada.

anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;	anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;	
h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e	h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e	Redação inalterada.
i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social	i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – Compete ao diretor presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:	Parágrafo 1º – Compete ao diretor presidente <u>Diretor Copresidente Executivo</u> , além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as alterações das regras de composição Diretoria, que passará a contar com 2 Diretores Copresidentes.
a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;	a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;	Redação inalterada.
b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;	b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;	Redação inalterada.
c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	Redação inalterada.
d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;	d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;	Propõe-se a exclusão do dispositivo para simplificar as regras de realização das reuniões da Diretoria.
e) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;	e) <u>d)</u> definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.

f) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;	f) e) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
g) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;	g) f) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
h) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;	h) g) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
i) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;	i) h) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
j) liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;	j) i) liderar as atividades da diretoria, ficando <u>em conjunto com o Diretor Copresidente de Engenharia, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente de Engenharia,</u> pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão <u>destituição</u> de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente <u>pelos</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de composição da Diretoria, que passará a contar com 2 (dois) Diretores Copresidentes.

	<u>Diretores Copresidentes em conjunto;</u>	
k) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e	k) <u>j)</u> supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
l) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.	l) <u>k)</u> garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
m) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;	m) <u>l)</u> representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
n) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;	n) <u>m)</u> definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
o) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;	o) <u>n)</u> gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.

p) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;	p) <u>o)</u> exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
q) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e	q) <u>p)</u> substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
r) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.	r) <u>q)</u> representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo 2º – Compete ao Diretor Copresidente de Engenharia, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da área de engenharia da Companhia;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>b) gerir os departamentos de obras, suprimentos, orçamento de obras, planejamento de obras, infraestrutura, projetos executivos, projetos de instalação, BIM, qualidade, BP, SESMT, assistência técnica e meio ambiente;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.

Sem redação anterior correspondente.	<u>c) assegurar o cumprimento de prazos e entregas de empreendimentos aos clientes dentro do prazo estabelecido, padrões técnicos, orçamento aprovado e níveis de qualidade definidos pela administração;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>d) substituir o Diretor Copresidente Executivo em suas suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que volte às suas funções;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>e) implementar as diretrizes e políticas aprovadas pelo conselho de administração no âmbito de sua área de atuação;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>f) liderar as atividades da diretoria, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a destituição de qualquer membro encaminhada pelos Diretores Copresidentes em conjunto;</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Sem redação anterior correspondente.	<u>g) exercer as demais atribuições correlatas à área de engenharia que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.</u>	Propõe-se a inclusão do dispositivo para refletir as atribuições do Diretor Copresidente

		de Engenharia, em razão da proposta de criação de 2 (dois) Diretores Copresidentes.
Parágrafo 2º – Compete ao diretor de relações com investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:	Parágrafo 2º <u>Parágrafo 3º</u> – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir sua renumeração.
a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;	a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;	Redação inalterada.
b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação	b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação	Redação inalterada.
c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e	c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e	Redação inalterada.
d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a	d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a	Redação inalterada.

Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.	Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.	
Parágrafo 3º – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração e pelo Diretor Presidente, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.	Parágrafo 3º4º – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ele <u>eles</u> designados pelo conselho de administração e pelo <u>pelos</u> Diretor Presidente <u>Diretores Copresidentes</u> , a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir as novas regras de composição da Diretoria, que passará a contar com 2 (dois) Diretores Copresidentes.
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	Redação inalterada.
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	Redação inalterada.
Artigo 31 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.	Artigo 31 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	Redação inalterada.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.	Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.	Redação inalterada.
Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Redação inalterada.
Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Redação inalterada.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	Redação inalterada.
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Redação inalterada.
Artigo 32 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do	Artigo 32 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do	Redação inalterada.

Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.	Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.	
Artigo 33 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver	Artigo 33 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver	Redação inalterada.
Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:	Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:	Redação inalterada.
a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;	a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;	Redação inalterada.
b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à	b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à	Redação inalterada.

formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;	formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;	
c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e	c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e	Redação inalterada.
d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;	d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;	Redação inalterada.
e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital	e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital	Redação inalterada.

previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e	previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e	
f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.	f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.	Redação inalterada.
Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.	Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.	Redação inalterada.
Artigo 35 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.	Artigo 35 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.	Redação inalterada.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	Redação inalterada.
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO	DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO	Redação inalterada.

Artigo 36 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 36 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.	Redação inalterada.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII	Redação inalterada.
ALIENAÇÃO DE CONTROLE	ALIENAÇÃO DE CONTROLE	Redação inalterada.
Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Redação inalterada.
Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como	Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como	Redação inalterada.

divulgar a demonstração justificada desse valor.	divulgar a demonstração justificada desse valor.	
Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.	Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.	Redação inalterada.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	Redação inalterada.
ARBITRAGEM	ARBITRAGEM	Redação inalterada.
Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,	Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,	Redação inalterada.

pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.	Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.	Redação inalterada.
Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do	Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do	Redação inalterada.

Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	Redação inalterada.
SAÍDA DO NOVO MERCADO	SAÍDA DO NOVO MERCADO	Redação inalterada.
SEÇÃO I	SEÇÃO I	Redação inalterada.
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	Redação inalterada.
Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:	Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:	Redação inalterada.
a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;	a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;	Redação inalterada.
b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e	b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e	Redação inalterada.
c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.	c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.	Redação inalterada.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	Redação inalterada.
SAÍDA VOLUNTÁRIA	SAÍDA VOLUNTÁRIA	Redação inalterada.
Artigo 40 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 40 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.	Redação inalterada.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Redação inalterada.
SEÇÃO III	SEÇÃO III	Redação inalterada.
SAÍDA COMPULSÓRIA	SAÍDA COMPULSÓRIA	Redação inalterada.
Artigo 41 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.	Artigo 41 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.	Redação inalterada.
Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.	Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.	Redação inalterada.
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI	Redação inalterada.
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	Redação inalterada.
Artigo 42 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base	Artigo 42 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base	Redação inalterada.

acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.	acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.	
Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.	Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.	Redação inalterada.
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII	Redação inalterada.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS	Redação inalterada.
Artigo 43 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.	Artigo 43 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.	Redação inalterada.
Artigo 44 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no	Artigo 44 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no	Redação inalterada.

referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	
---	---	--

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

ANEXO VIII - VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CAPITAL ABERTO

CNPJ Nº 08.797.760/0001-83

NIRE N.º 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único – Na execução do seu objeto social e nos relacionamentos com partes interessadas em geral, a Companhia, por meio de seus administradores e demais representantes, deverá considerar os efeitos e impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e meio ambiente, no curto, médio e longo prazos.

Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Único – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas

previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 658.059.564,10 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), dividido em 308.047.594 (trezentos e oito milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 6º – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.

Artigo 7º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

Parágrafo 3º – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 5º – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 9º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 10 – Sem prejuízo do disposto neste estatuto social, a convocação, instalação e deliberações das assembleias gerais, bem como a participação e representação de acionistas, deverão observar as regras, procedimentos e requisitos previstos nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da CVM.

Artigo 11 – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste estatuto social.

Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- a) alterar o estatuto social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- f) deliberar sobre a redução de capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- i) modificar a política de dividendos da Companhia;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação

corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 12 – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 13 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 1º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Copresidente Executivo ou de Diretor Copresidente de Engenharia ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo

conselho de administração.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.

Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto nas normas aplicáveis, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que atenda aos requisitos de independência previstos nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

Artigo 17 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.

Artigo 18 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer

vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.

Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 21 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.

Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

Artigo 22 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho de administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.

Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;
- d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social;
- e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- f) escolher e destituir auditores independentes;
- g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste estatuto social, fixando as condições de

- emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;
 - j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
 - k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
 - l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
 - m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
 - n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
 - o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;
 - p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;
 - q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
 - s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;
 - t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de

realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;

- u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;
- w) observar os procedimentos constantes da regulamentação da CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;
- z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;
- aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e
- cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de

extinção do índice, o IGP-M.

Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;
- c) indicar o Diretor Copresidente Executivo para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e
- d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 23 – A diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Copresidente Executivo, 1 (um) Diretor Copresidente de Engenharia, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º – Desde que respeitado o mínimo de 4 (quatro) membros na diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do conselho de administração.

Artigo 24 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Copresidente Executivo.

Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Copresidente Executivo, suas atribuições e funções deverão ser exercidas e desempenhadas pelo Diretor Copresidente de Engenharia.

Artigo 25 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 26 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Artigo 27 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, devendo haver consenso entre os Diretores Copresidentes. Se houver divergência entre os Diretores Copresidentes, o assunto deve ser levado para deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:

- a) pelo Diretor Copresidente Executivo e Diretor Copresidente de Engenharia em conjunto, ou com outro diretor;
- b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto.

Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação especificamente pelo Diretor Copresidente Executivo, em conjunto com outro Diretor:

- a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e
- b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.

Parágrafo 3º – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 29 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as procurações terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 30 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes,

as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;
- g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;
- h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Copresidente Executivo, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- d) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- e) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- f) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;
- g) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;
- h) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- i) liderar as atividades da diretoria, em conjunto com o Diretor Copresidente de

Engenharia, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente de Engenharia, pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a destituição de qualquer membro encaminhada pelos Diretores Copresidentes em conjunto;

- j) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e
- k) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.
- l) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;
- m) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;
- n) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;
- o) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;
- p) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e
- q) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º – Compete ao Diretor Copresidente de Engenharia, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da área de engenharia da Companhia;
- b) gerir os departamentos de obras, suprimentos, orçamento de obras, planejamento de obras, infraestrutura, projetos executivos, projetos de instalação, BIM, qualidade, BP, SESMT, assistência técnica e meio ambiente;
- c) assegurar o cumprimento de prazos e entregas de empreendimentos aos clientes dentro do prazo estabelecido, padrões técnicos, orçamento aprovado e níveis de qualidade definidos pela administração;
- d) substituir o Diretor Copresidente Executivo em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que volte às suas funções;
- e) implementar as diretrizes e políticas aprovadas pelo conselho de administração no âmbito de sua área de atuação;
- f) liderar as atividades da diretoria, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, ficando responsável, em conjunto com o Diretor Copresidente Executivo, pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a destituição de qualquer membro encaminhada pelos Diretores Copresidentes em conjunto;
- g) exercer as demais atribuições correlatas à área de engenharia que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Parágrafo 3º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;
- b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e
- d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 4º – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a eles designados pelo conselho de administração e pelos Diretores Copresidentes, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para

proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 33 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;
- e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por

- Ações.; e
- f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 35 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II

SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 40 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO III SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 41 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 44 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas

devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.